



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO “QUALIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO DE JUIZ DE FORA”

RELATÓRIO FINAL

Relator: Vereador Sargento Mello – Casal

Juiz de Fora, agosto/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, XII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DOS ARTIGOS 104 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, DESTINADA A INVESTIGAR E APURAR A QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

Presidente: Vereador Doutor Adriano Miranda

Relator: Vereador Sargento Mello – Casal

Membros:

Vereador Zé Marcio

Vereador Cido Reis

Vereador Castelar



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Agradecimentos:

Registramos nossos agradecimentos à Equipe de Apoio que esteve conosco nesta jornada e a todos os demais servidores desta Casa que, diuturnamente, se dedicaram ao trabalho com redobrado afinho tornando possível a constituição deste relatório e a conclusão da CPI da Qualidade do Transporte Coletivo de Juiz de Fora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. O Papel da Câmara Municipal de Juiz de Fora	7
1.2. Da Comissão Parlamentar de Inquérito	9
1.3. Dos Limites da Comissão Parlamentar de Inquérito	13
1.4. Da Finalidade da Comissão Parlamentar de Inquérito	15
2. DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO	15
3. DO MÉTODO DE TRABALHO UTILIZADO PELA CPI	17
4. DAS PROVAS E DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A CPI	17
4.1. Dos documentos requisitados pela CPI	17
4.2. Dos documentos apresentados à CPI	33
4.3. Das diligências externas realizadas pela CPI	35
4.4. Das audições realizadas pela CPI	37
4.5. Do resumo das reuniões realizadas pela CPI	39
5. DO COMPÊNDIO DAS OITIVAS REALIZADAS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO	44
5.1. Nome: Ricardo Mendanha Ladeira	44
5.2. Nome: Júlio César de Oliveira Junior	45
5.3. Nome: Vinicius da Silva Duarte	45
5.4. Nome: Andrea Júlia Gonzales Ramos	46
5.5. Nome: Wagner Evangelista Corrêa	47
5.6. Nome: Simone Ribeiro de Oliveira Roque	47
5.7. Nome: Mauro Eluidson Furtado	48
5.8. Nome: Paulo Peron Junior	49
5.9. Nome: Eduardo Pompeiano Facio	50
5.10. Nome: Rafael Torres Santana	51
5.11. Nome: Fernando Wallace Goretti	52
5.12. Nome: Rita de Cassia Petronilho Barbosa	52
5.13. Nome: João Marcelo da Silva	53
5.14. Nome: Eduardo Luiz Colleta	54
5.15. Nome: Rodrigo da Mata Tortoriello	54
5.16. Nome: Edgar de Souza Ferreira	56
5.17. Nome: Fúlvio Piccinini Albertoni	56
5.18. Nome: José Aparecida Anísio de Oliveira	57
5.19. Nome: José Carlos Franco	57
5.20. Nome: Evertton Goretti	57
6. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS TRABALHOS DA CPI	58
7. DA ANÁLISE PROCESSUAL	58



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.1. Breves considerações sobre contratos administrativos	58
7.2. Breves considerações sobre contratos de concessão de serviços Públicos	62
7.3. Dos contratos de concessão de serviço público objeto da CPI	63
7.3.1. Da análise dos veículos e sua manutenção	63
7.3.2. Da análise dos quesitos exigidos aos profissionais que operam os veículos de transporte coletivo	67
7.3.3. Da análise da tarifa e da remuneração dos serviços	68
7.3.4. Da análise dos direitos e das responsabilidades do poder público	70
7.3.5. Da análise dos direitos e das responsabilidades da concessionária	77
A) Da conservação e limpeza	78
B) Das condições de Habilitação e qualificação	79
8. ASPECTOS E FATORES EXTRACONTRATUAIS RELEVANTES	82
9. DO DIREITO A ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	91
10. CONCLUSÃO	94



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

1- INTRODUÇÃO:

Com amparo no Regimento Interno desta Câmara Municipal de Juiz de Fora foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar e apurar a qualidade do serviço de transporte coletivo urbano do município, em virtude da dura e injusta penalização aos usuários que não recebem a contrapartida adequada pelas concessionárias de transporte coletivo, que nesta urbe são os consórcios Manchester - formado pelas empresas Transporte Urbano São Miguel Ltda (Tusmil) e Goretti e Irmãos Ltda (Gil)- e Via JF - formado pelas empresas Transporte Urbano São Miguel de Uberlândia, Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda e Viação São Francisco Ltda.

A Lei Orgânica do município de Juiz de Fora prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, com exceção da ausência de estrutura técnica disponibilizada, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Qualidade do Transporte Público do Município de Juiz de Fora, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

1.1- O Papel da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Juiz de Fora tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, observa-se e que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente cinco funções:

- a) **Legislativa** - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa, por meio da elaboração das Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- b) **Fiscalizadora** - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade. Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.
- c) **Julgadora** – A Câmara de Vereadores poderá atuar excepcionalmente como Casa Julgadora. Porém possui limitações quanto às pessoas a serem julgadas, aos assuntos e às penas, sendo que as únicas pessoas que poderão ser julgadas pela Câmara Municipal são o Prefeito e os Vereadores e os assuntos objetos de julgamento deverão ater-se aos temas de natureza político-administrativos.
- d) **Assessora** – A Câmara Municipal de Juiz de Fora também atua no assessoramento do Poder Executivo local por meio de proposições que solicitam medidas de interesse público, cuja iniciativa ou execução administrativa seja de competência exclusiva do Poder Executivo.
- e) **Administrativa** - Compete à Câmara Municipal administrar suas próprias verbas, aplicando-as exclusivamente para o desempenho de suas atividades. A Casa de Leis não poderá investir recursos públicos em outras áreas, que não aquelas peculiares à sua atuação.

Apoiado no dever de fiscalização, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

1.2- Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) têm previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Regulamentadas pela Lei n.º 1579/52, as CPIs adquirem maior importância no cenário político nacional a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituída para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Primeiramente é preciso ressaltar “o que” a sociedade do município de Juiz de Fora pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o Estado Democrático de Direito, nos moldes estabelecidos pelo §3º do Art. 58, *in verbis*:

“Art. 58 (...)

§3º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Consoante podemos inferir que a Constituição da República conferiu aos legisladores responsáveis pela condução das CPIs poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os seus objetivos e tarefas.

Nesse diapasão há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra de seus membros um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, por meio delas venham a ser punidos. Esse não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões. Contudo, não lhes são atribuídos poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, limitados pela própria Constituição Federal.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, que versa sobre a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos de 104 a 108, prevendo inclusive, a forma do relatório final, *in verbis*:

Art. 104. A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara Municipal o despachará, observado o disposto no Art. 108.

§ 3º Nos termos estabelecidos no § 4º do Art. 101 deste Regimento Interno a Comissão será nomeada pela Mesa Diretora.

§ 4º No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento e não havendo nomeação pela Mesa Diretora, o Presidente procederá à designação da Comissão Parlamentar de Inquérito, por indicação das lideranças.

Art. 105. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informação, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juízo Criminal da localidade em que este resida ou se encontre.

Art. 106. A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará Relatório circunstanciado, com suas conclusões, e encaminhará:

I - à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Estado;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis;

V - à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Art. 107. Ao Plenário será dada ciência do relatório circunstanciado da Comissão Parlamentar de Inquérito, com as suas conclusões.

Art. 108. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 3 (três) Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Portanto, diante do que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade - e todos os abrangidos pelo interesse público - sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

1.3- Dos limites da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Muito além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seus trabalhos, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Diante disso, é facilmente perceptível que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que sejam dotados de certa autonomia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Abrindo as janelas do entendimento, se a Constituição da República atribuiu à CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que se considerar que, durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A Comissão Parlamentar de Inquérito não possui o poder de condenar. Ela tão somente colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, tratando-se também de um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos, caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Ainda na seara da limitação imposta é verificável com facilidade que a Câmara Municipal, por intermédio da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”.

Não obstante, a CPI deve dispor de todos os meios necessários para atingir seus objetivos na condução do procedimento investigatório. Mas é necessário que haja o entendimento geral de que os poderes de instrução probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados - que motivaram a instauração do inquérito parlamentar - sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem a capacidade de atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sendo assim, podemos afirmar que as limitações da



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CPI não conferem a ela o poder de punição, mas somente de investigação, bem como não lhe dão o caráter de instância julgadora, própria do Poder Judiciário.

1.4- Da finalidade da Comissão Parlamentar de Inquérito:

A finalidade da presente CPI é efetuar uma análise aprofundada dos aspectos intrínsecos e extrínsecos do Contrato de Concessão do transporte público do Município de Juiz de Fora, em todas as suas vertentes, tendo em vista que geram reflexos direta e indiretamente na qualidade da prestação do serviço de transporte público.

Serão analisados e verificados o cumprimento e aplicabilidade de todas as cláusulas contratuais desde a assinatura do contrato até a data do relatório final, apontando possíveis erros, desvios e responsabilidades do macro conjunto de entes públicos e privados que operam o sistema de transporte coletivo na cidade.

Assim, ao final, a CPI, dentro das limitações de sua competência, será capaz de elencar todas as distorções que acontecem no sistema, apontando suas causas, os setores ou pessoas responsáveis, bem como sugerir melhorias para a efetivação de um transporte público coletivo de maior qualidade para a sociedade juizforana.

2- DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

A má qualidade do transporte público de Juiz de Fora é tema frequente em diversas reclamações dos usuários em todos os cantos da cidade, já tendo sido denunciada por diversas ocasiões pelo plenário desta Casa Legislativa e, também, pela imprensa local.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Tais assertivas são baseadas em falhas graves que vão desde a falta de limpeza dos veículos, peças em mal estado de conservação (como bancos quebrados, campainha estragada), conexão de internet defeituosa, poltronas fora das exigências técnicas previstas, até o fato de que há um número menor de veículos rodando do que o previsto em contrato e muitos deles fora das especificações técnicas exigidas.

Como se não bastasse a patente falta de qualidade dos serviços prestados - em claro e manifesto descumprimento das obrigações contratuais assumidas perante o Município - os Consórcios Manchester e Via JF, operadores do sistema, com base no referido contrato, foram “contemplados” com um reajuste tarifário por meio de Decreto Municipal datado de 31 de outubro de 2018, passando a tarifa de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para o valor de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), reajuste esse cerca de duas vezes maior do que o IPCA relativo ao último período de doze meses.

Mesmo diante da má qualidade do serviço público, em 31 de outubro de 2018, o prefeito municipal baixou decreto reajustando a tarifa do transporte coletivo urbano, causando grande indignação à população, destinatária do reajuste.

Diante da dura penalização dos usuários do transporte coletivo urbano - que pagam um valor sem a devida contraprestação esperada em relação à qualidade do serviço- foi proposta pelo presidente desta CPI e chancelada pelos demais vereadores, em 06 de novembro de 2018, o pedido de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar e apurar a qualidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Juiz de Fora, buscando a eficiência do serviço e a equidade tarifária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3- DO MÉTODO DE TRABALHO UTILIZADO PELA CPI:

Desde o início a CPI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizando diligências externas, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo testemunhas e depoimentos dos investigados.

Contudo, é de se concluir que os elementos de prova levantados com as diligências realizadas pelos membros da CPI, bem como dos documentos que constam dos autos, se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo desta Comissão de Inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão em encaminhamentos.

4- DAS PROVAS E DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A CPI:

4.1- Dos documentos requisitados:

Diversos são os documentos produzidos na fase instrutória da CPI, os quais foram requisitados mediante ofícios encaminhados às concessionárias, bem como ao poder público, consoante passamos a descrever:

- Ofício nº 1/2018-CPI 2018-ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Consórcio Manchester, solicitando os seguintes documentos: 1) Relação discriminada de todos os veículos deste consórcio, que compõem a frota do transporte coletivo urbano no município de Juiz de Fora, com as devidas quilometragens, documentação pertinente relativa aos chassis e carroceria, bem como os CRLV's do ano exercício de 2018, de modo a permitir a conferência da real idade da frota; 2) Relatório discriminado de todos os serviços de manutenção periódica e reparos realizados nos veículos componentes da frota, com a devida identificação da data, motivo, e do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

tempo que o veículo ficou fora de circulação em razão da manutenção/reparo.

- Ofício nº 2/2018-CPI 2018-ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Consórcio Manchester e Via JF, respectivamente, solicitando os seguintes documentos: 1) Relação discriminada de todos os veículos deste consórcio, que compõem a frota do transporte coletivo urbano no município de Juiz de Fora, com as devidas quilometragens, documentação pertinente relativa aos chassis e carroceria, bem como os CRLV's do ano exercício de 2018, de modo a permitir a conferência da real idade da frota; 2) Relatório discriminado de todos os serviços de manutenção periódica e reparos realizados nos veículos componentes da frota, com a devida identificação da data, motivo, e do tempo que o veículo ficou fora de circulação em razão da manutenção/reparo.
- Ofício nº 3/2018-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Prefeito Municipal de Juiz de Fora solicitando os seguintes documentos: 1) Cópia integral de todo o processo de licitação do Transporte Coletivo Urbano – cópia física com autenticidade atestada por servidor responsável; 2) Cópia integral dos processos de revisão e reajuste de tarifa do Transporte Coletivo Urbano – cópia física com autenticidade atestada por servidor responsável; 3) Identificação dos servidores fiscalizadores dos contratos nº 01.2016.087 – Partes Município de Juiz de Fora x Consórcio Manchester de Transporte Coletivo e nº 01.2016.088 – Partes: Município de Juiz de Fora x Consórcio Via JF.
- Ofício nº 4/2018-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Conselho Municipal de Transporte convidando seus membros para a reunião da CPI com data em 21/12/2018 no plenário da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- Ofício nº 5/2018-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado à Secretaria de Transporte e Trânsito de Juiz de Fora (Settra) solicitando os seguintes documentos: 1) Arquivo digital com os relatórios do GPS contendo o itinerário percorrido por todos os veículos da frota de ônibus do município, com a devida identificação dos veículos, datas, horários e linhas, desde o começo da operação dos novos consórcios, até a data de recebimento do presente ofício; 2) Quadro de horários de todas as linhas do Município antes da licitação, com as devidas alterações ocorridas com o novo contrato, bem como o respectivo fato gerador/justificativa dessas alterações; 3) Cópias físicas, com autenticidade atestada por servidor responsável, de todos os relatórios de fiscalização realizados nos veículos e consórcios que operam o transporte coletivo urbano no Município, bem como as penalidades aplicadas em desfavor dos mesmos, de forma discriminada, desde o começo da operação contratada, até a data de recebimento do presente.
- Ofício nº 6/2018-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Prefeito Municipal de Juiz de Fora solicitando os seguintes documentos: 1) A composição do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (Lista nominal dos conselheiros), nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018; 2) Ata(s) de discussão/aprovação do Edital do Transporte Coletivo Urbano pelo referido Conselho;
- Ofícios nº 7/2018 e 8/2018-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofícios enviados aos consórcios Manchester e Via JF, informando dilação de prazo requerida para apresentação de documentação. Do tempo que o veículo ficou fora de circulação em razão da manutenção/reparo.
- Ofício nº 1/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Delegado Titular da 2ª Delegacia de Polícia Civil de Juiz de Fora, Dr. Eurico da Cunha Neto, requerendo que seja procedida investigação, com perícia técnica específica, sobre o acidente com o veículo nº 657, placa HIJ-9824,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

da linha 511 – Dom Bosco/Borboleta, ocorrido na manhã de 02/01/2019, na Rua João Krolman Sobrinho, nº 615, bairro São Pedro, de forma que seja identificada a sua real causa, bem como se houve negligência na manutenção mecânica do veículo.

- Ofício nº 2/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Delegado Titular da 3ª Delegacia de Polícia Civil de Juiz de Fora, Dr. Rodolfo Ribeiro Rolli, requerendo laudo, bem como relatório final referente ao acidente de trânsito com vítimas ocorrido em 13/09/2016, na Rua José Ribeiro Sobrinho/Rua Custódio Lopes de Mattos – Vila Esperança, envolvendo o veículo de transporte urbano municipal VW/M. Polo Torino U, Placa HJF-4733, conduzido pelo motorista Edson Henrique Silva.
- Ofício nº 3/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Delegado Titular da 5ª Delegacia de Polícia Civil de Juiz de Fora, Dr. Vitor Henrique Machado Fiuza, requerendo o laudo, bem como o relatório final, referente ao acidente de trânsito com vítimas ocorrido em 25/11/2016, na Av. Barão do Rio Branco, nº 661 – Manoel Honório, envolvendo o veículo de transporte coletivo urbano municipal VW/MASCA Granmidi O, Placa HDI-3652, conduzido pelo motorista Antônio Ferreira de Oliveira.
- . Ofícios nº 4/2019 e 5/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofícios enviados aos consórcios Manchester e Via JF, respectivamente, solicitando os seguintes documentos: 1) Notas Fiscais de compra/aquisição dos pneus utilizados pela frota, desde o início da operação, até o recebimento do presente ofício; 2) Planilha detalhada do cálculo tarifário do último reajuste e revisão do contrato; 3) Diário interno de ocorrências de acidentes e incidentes com a frota, desde o início da operação até o recebimento do presente ofício.
- Ofício nº 6/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado à Secretaria de Transporte e Trânsito de Juiz de Fora(Settra) solicitando os



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

seguintes esclarecimentos 1) Qual número aproximado de abrigos (pontos de ônibus) em nossa cidade e como está sendo feito o processo de manutenção e conservação? 2) Todos possuem acessibilidade para pessoas com deficiência física? Se não, qual percentual dos que possuem?

- Ofício nº 7/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência solicitando os seguintes esclarecimentos: 1) Qual o entendimento do CMDPD sobre a questão da acessibilidade dos portadores de deficiência ao transporte coletivo urbano, mais precisamente em relação aos abrigos (pontos de ônibus) e aos coletivos que atendem às linhas em nosso município? 2) Este Conselho possui alguma queixa referente ao tema? Caso positivo, solicitamos que seja apresentada a esta comissão, sendo inclusive relatadas quais as providências tomadas.
- Ofício nº 8/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Prefeito Municipal de Juiz de Fora solicitando que disponibilize os contatos dos responsáveis pela Guarda Municipal e pelos Agentes de Fiscalização da Settra.
- Ofício nº 9/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado à Secretaria de Transporte e Trânsito de Juiz de Fora solicitando o total de autuações aplicadas aos Consórcios que operam o Transporte Público Urbano no Município, mês a mês, nos anos de 2016 (após o início da operação), 2017, 2018 e janeiro de 2019.
- Ofício nº 10/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado Prefeito Municipal de Juiz de Fora solicitando documentos acerca da existência de eventuais débitos de qualquer natureza, junto ao Município, em desfavor dos Consórcios Manchester e Via JF, bem como das empresas que os compõem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- Ofícios nº 11/2019 e 12/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofícios enviados aos consórcios Manchester e Via JF, respectivamente, solicitando Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Juiz de Fora.
- Ofício nº 13/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Procurador Geral do Município, Dr. Edgar de Souza Ferreira, solicitando os seguintes documentos: 1) Informação detalhada sobre a eventual comunicação por parte da Settra a esta PGM acerca da existência de débitos fiscais em desfavor das empresas que compõe os Consórcios VIA JF e Manchester junto ao município de Juiz de Fora, e a consequente não apresentação das devidas CND's (certidões negativas de débito amplo junto ao Município de Juiz de Fora) pelos mesmos, junto àquela secretaria; 2).Informação detalhada acerca das providências legais adotadas pelo Município para a cobrança dos referidos débitos fiscais, bem como no que tange a aplicação de eventuais sanções legais/contratuais em desfavor dos Consórcios em virtude de descumprimento da exigência legal prevista no Art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e Cláusula 55ª, inciso XI dos contratos de concessão para prestação e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros firmados junto ao Município de Juiz de Fora.
- Ofício nº 14/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Secretário de Transporte e Trânsito (Settra), solicitando informação detalhada acerca dos atos de fiscalização, por parte desta secretaria, relativos à checagem da manutenção por parte dos Consórcios Via JF e Manchester, desde a assinatura e durante toda a execução dos contratos de concessão para prestação e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mais precisamente, no que tange à regularidade fiscal dos referidos Consórcios, inclusive e especialmente, mediante a apresentação de todas as CND's (Certidões Negativas de Débito amplo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

junto ao Município de Juiz de Fora) exigidas por esta secretaria, dos Consórcios, desde a assinatura e durante toda a execução dos contratos.

- Ofício nº 15/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Secretário de Transporte e Trânsito solicitando o seguinte: 1) Proceda a retirada de circulação e substituição imediata dos veículos placas GVQ-8910 – GVQ-8913 – GVQ-8930 pertencentes ao Consórcio VIA JF, vez que possuem idade superior àquela estabelecida na cláusula 6ª, parágrafo 3º do Contrato de Concessão para prestação e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros, qual seja, 10 (dez) anos de idade; 2) Apresente os cadastros das frotas de veículos fornecidos pelos Consórcios a esta Secretaria, na forma estabelecida na cláusula 8ª dos contratos de concessão para prestação e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive com a devida discriminação da Idade Média da frota de veículos de cada um dos Consórcios; 3) Apresente, em complementação ao já requerido por esta CPI no item 3 do Ofício nº 05/2018, a relação discriminada de todas as penalidades aplicadas em desfavor dos Consórcios em decorrência dos autos de infração lavrados por esta secretaria, desde o início da operação até a presente data, inclusive com a informação dos valores eventualmente recolhidos pelos Consórcios aos cofres públicos referente a tais penalidades; 4) Informe acerca da forma e dos equipamentos utilizados por esta Secretaria para fiscalização dos estado dos pneus dos veículos que compõe a frota dos Consórcios que operam o transporte coletivo de passageiros do Município. Há utilização de instrumento de medidor de sulcos dos pneus (TWI) – paquímetro? 5) A presente todos os processos administrativos referentes aos autos de infração e penalidades, eventualmente aplicadas por esta Secretaria em desfavor dos Consórcios, em razão de irregularidades no estado dos pneus dos veículos que compõe a frota de ônibus que operam o transporte coletivo de passageiros do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- Ofício nº 16/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Juiz de Fora, Dr. Leonardo Couto Sobral solicitando Certidão relativa à existência ou não de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e pela Receita Federal do Brasil – RFB, que certifica a situação fiscal da pessoa jurídica (contribuinte) perante a Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos débitos previdenciários e não previdenciários administrados pela Receita Federal do Brasil, dos seguintes CNPJ's das empresas que operam o Transporte Coletivo Urbano no município de Juiz de Fora: 24914073/0001-57, 24906395/0001-54, 21554605/0001-02, 21574355/0001-64, 11987276/0001-21, 21568407/0001-90 e 17698002/0001-07.
- Ofício nº 18/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Reitera ofício nº 16/2019-CPI-ÔNIBUS.
- Ofício nº 19/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS e 20/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofícios enviados aos Consórcios Manchester e Via JF, solicitando que seja informado como é feito o treinamento dos empregados com vistas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários, nos termos da Cláusula 55ª, inciso XXI do Contrato de Concessão.
- Ofício nº 18/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Procurador Geral do Município de Juiz de Fora, Dr. Edgar de Souza Ferreira, solicitando cópia integral dos processos judiciais de execução fiscal em face da empresa Goretti e Irmãos LTDA, que estão em trâmite até a presente data, cujos números são: 5131952-21.2009.8.13.0145 e 5169085-97.2009.8.13.0145.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- Ofício nº 22/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Exmo. Prefeito de Juiz de Fora, Dr. Antônio Carlos Guedes Almas, solicitando o seguinte: 1) Que informe se a Settra recebeu algum pedido de reequilíbrio econômico financeiro por parte dos consórcios, sendo que caso positivo que envie a esta CPI cópia dos mesmos, bem como cópia das respostas dadas (deferimento ou indeferimento) aos solicitantes; 2) O envio dos cálculos de todas as tarifas decretadas de acordo com a Cláusula 24, parágrafo 5º do Contrato firmado pelos Consórcios e o Município de Juiz de Fora, calculado lote a lote para definição da Tarifa Modal. Em caso de inexistência dos cálculos fineza justificar a não utilização do método estabelecido em contrato e qual foi a metodologia utilizada para embasar o decreto do valor da passagem no patamar de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), a última tarifa decretada de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), para avaliarmos se os cálculos prejudicam ou não a qualidade do sistema; 3) Informe os dados do responsável legal e da empresa vencedora do Processo 00164/2018 no valor de R\$ 143.500,87 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais e oitenta e sete centavos) na modalidade Carta Convite, bem como envie a conclusão deste laudo de forma a explicar a metodologia e o cálculo utilizado para feitura do estudo contratado.
- Ofício nº 23/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se de ofício enviado ao Secretário de Transporte e Trânsito, Sr. Eduardo Facio, solicitando o seguinte: 1) Seja informado pormenorizadamente como é feita a fiscalização da Cláusula 55ª do Contrato de Concessão, devendo em sua resposta citar o inciso e a frente, a forma de fiscalização; 2) Seja enviado a esta CPI os estudos e parâmetros técnicos que definiram as alterações, reduções e até mesmo as exclusões de horários nas linhas do transporte público municipal que sofreram mudanças, desde o início da operação dos Consórcios até o presente momento. Na ocasião, seja informado se as



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

SPM's dos bairros atingidos e o Conselho Municipal de Transporte participaram destas decisões.

- Ofício nº 24/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Secretário de Transporte e Trânsito, Sr. Eduardo Facio, solicitando cópia integral dos processos administrativos de aplicação de penalidade às Concessionárias do transporte público municipal, cujos recursos apresentados pelas empresas tenham sido julgados procedentes, desde o início da operação até a presente data.
- Ofício nº 25/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca da regularidade com o FGTS das empresas que integram os Consórcios Manchester e Via JF.
- Ofício nº 26/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Dr. Edgar de Souza Ferreira – Procurador geral do Município de Juiz de Fora solicitando Cópia integral dos processos judiciais de execução fiscal em face da empresa Goretti e Irmãos Ltda, que estão em trâmite até a presente data, cujos são: 5131952-21.2009.8.13.0145 e 5169085-97.2009.8.13.0145.
- Ofício nº 27/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Consórcio Via JF solicitando o seguinte: 1) Em face do acidente ocorrido no dia 17/04/2019, na Rua Jose Lourenço Kelmer, 615, envolvendo o veículo deste consórcio de placa HIJ-9617 – (Carro 088), solicitamos os relatórios de vistoria mecânica executada no referido veículo no último ano; 2) Cópia das imagens capturadas pela câmera de segurança instalada no veículo, no momento do acidente.
- Ofício nº 28/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Consórcio Manchester solicitando o seguinte: 1) Em face do acidente ocorrido no dia 17/04/2019, na Rua Jose Lourenço Kelmer, 615, envolvendo o veículo deste consórcio de placa HOK-4436 – (Carro 554),



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

solicitamos os relatórios de vistoria mecânica executada no referido veículo no último ano; 2) Cópia das imagens capturadas pela câmera de segurança instalada no veículo, no momento do acidente.

- Ofício nº 29/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Dr. Eurico da Cunha Neto, titular da 2ª Delegacia de Polícia Civil de Juiz de Fora solicitando o seguinte: Em face do acidente ocorrido no dia 17/04/2019, na Rua Jose Lourenço Kelmer, 615, conforme BO 2019-017819925.001, envolvendo os veículos do transporte coletivo municipal, de placas HIJ-9617 – (Carro 088) e HOK-4436 (Carro 554), solicitamos que nos envie uma cópia do inquérito do referido acidente, bem como o respectivo laudo realizado pela perícia técnica;
- Ofício nº 30/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Secretário de Transporte e Trânsito solicitando o seguinte: 1) Relatório das visitas realizadas pelos Fiscais de Transporte e Trânsito em conjunto com os membros desta Comissão, nos dias 03/04, 04/04, 10/04 e 11/04/2019 com o intuito de fiscalizar os veículos que compõem o transporte coletivo do Município; 2) Relatório da fiscalização realizada em decorrência do acidente com um ônibus do transporte coletivo do Município, no dia 28/02/2019, na Rua Benedito Sebastião nº 15 Monte Castelo.
- Ofício nº 31/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Diretor Presidente do Instituto da Mobilidade Sustentável – RUAVIVA, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, convidando-o para prestar esclarecimentos, em colaboração com os trabalhos desta CPI, sobre os serviços prestados junto a PJF referente à situação do equilíbrio econômico financeiro na operação do Transporte Público Urbano no Município, pelos Consórcios Via JF e Manchester no dia 07/05/2019 às 16h30 na Câmara Municipal de Juiz de Fora – Sala Asa Delta;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- Ofício nº 32/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Consórcio Via JF solicitando o seguinte: 1) Em face do acidente ocorrido no dia 29/04/2019, na Av. Brasil, 8045 – Mariano Procópio, envolvendo o veículo deste consórcio de placa PYF-9541 – (Carro 412), solicitamos os relatórios de vistoria mecânica executada no referido veículo no último ano; 2) Cópia das imagens capturadas pela câmera de segurança instalada no veículo, no momento do acidente.
- Ofício nº 33/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Consórcio Via JF solicitando nome completo e CPF do colaborador (Chefe de Oficina e/ou Encarregado) responsável pela manutenção e liberação dos veículos para circulação, de cada uma das empresas que compõe o referido consórcio.
- Ofício nº 34/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Consórcio Manchester solicitando nome completo e CPF do colaborador (Chefe de Oficina e/ou Encarregado) responsável pela manutenção e liberação dos veículos para circulação, de cada uma das empresas que compõe o referido consórcio.
- Ofício nº 35/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Júlio Cesar de Oliveira Junior, Gerente de Serviços, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 17/05/2019 às 14 horas no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 36/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Vinicius da Silva Duarte, Gerente de Manutenção, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 17/05/2019 às 14 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 37/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. José Aparecida Anísio de Oliveira, Supervisor de Manutenção, para realização



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 17/05/2019 às 14 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;

- Ofício nº 38/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. José Carlos Franco, Encarregado de Manutenção, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 17/05/2019 às 14 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 39/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Ewerton Goretti, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 17/05/2019 às 14 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 40/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Secretário de Fazenda, Sr. Fúlvio Albertoni solicitando todo o procedimento administrativo referente ao “encontro de contas” realizado entre o Município e a empresa Goretti e Irmãos Ltda, noticiada na petição extraída dos autos do processo de execução nº 014509513195-2 movido pelo Município em desfavor da referida empresa.
- Ofício nº 41/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado à Sra. Andrea Júlia Gonzalez Santos, Servidora da Secretaria de Transporte e Trânsito, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 24/05/2019 às 14 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 42/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado à Sra. Simone Ribeiro de Oliveira Roque, Agente de Transporte e Trânsito, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 24/05/2019 às 14 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- Ofício nº 43/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Mauro Eluidson Furtado, Agente de Transporte e Trânsito, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 24/05/2019 às 14 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 45/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Vagner Evangelista Correa, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivo Urbano, Intermunicipal e Interestadual, Fretamento e Turismo de Juiz de Fora, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 24/05/2019 às 14 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 46/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Paulo Peron Junior, Servidor da Secretaria de Transporte e Trânsito, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 24/05/2019 às 14 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 47/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Cledson Nogueira Rodrigues, Supervisor da Secretaria de Transporte e Trânsito, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 24/05/2019 às 14 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 48/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Fernando Goretti, Responsável pelo Consórcio Manchester, solicitando Nome completo, CPF e tempo na função de todos os mecânicos que trabalham na manutenção dos ônibus, lotados em cada uma das empresas que compõe o referido consórcio;
- Ofício nº 49/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Fernando Goretti, Responsável pelo Consórcio Manchester, solicitando cópia do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) nº 80/002317-0,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

pago em 25/04/2012 a favor da PJF, demandado no Processo de Execução Fiscal nº 014509513195-2 no valor de R\$ 89.204,66;

- Ofício nº 50/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Eduardo Pompeiano Facio, Secretário de Transporte e Trânsito, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 31/05/2019 às 10 horas no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 51/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Rafael Torres Santana, Responsável pelo Consórcio Via JF, para realização de sua oitiva na qualidade de informante, pela CPI na data de 31/05/2019 às 10 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 52/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Fernando Walace Goretti, Responsável pelo Consórcio Manchester, para realização de sua oitiva na qualidade de informante, pela CPI na data de 31/05/2019, às 10 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 53/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Rodrigo Mata Tortoriello, Ex-Secretário de Transporte e Trânsito do Município de Juiz de Fora, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 03/06/2019, às 17 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 54/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. João Marcelo da Silva, Mecânico da Empresa Goretti e Irmãos Ltda, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI, na data de 04/06/2019, às 10 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 55/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Eduardo Luis Colleta, Agente de Transporte e Trânsito do Município de Juiz



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

de Fora, para realização de sua oitiva na qualidade de informante, pela CPI na data de 04/06/2019, às 10 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;

- Ofício nº 56/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado à Sra. Rita de Cássia Petronilho Barbosa, usuária do transporte coletivo, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 04/06/2019 , às 10 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 57/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Eliton Jesus de Souza, usuário do transporte coletivo, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 04/06/2019, às 10 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 58/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Rafael Torres Santana, Responsável pelo Consórcio Via JF, informando que se encontra disponível no setor de Arquivo e Registro Processual da Câmara Municipal, no segundo andar do prédio anexo (INSS), não só os DVDs dos depoimentos solicitados no ofício 100/2019, mas todo o conteúdo dos autos do processo, para consulta e obtenção das referidas cópias solicitadas.
- Ofício nº 59/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Fernando Walaci Goretti, Responsável pelo Consórcio Manchester, informando que se encontra disponível no setor de Arquivo e Registro Processual da Câmara Municipal, no segundo andar do prédio anexo (INSS), todo o conteúdo dos autos do processo desta CPI, para consulta e obtenção de cópias que se fizerem necessárias.
- Ofício nº 60/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Rodrigo Mata Tortoriello, Ex-Secretário de Transporte e Trânsito do Município de Juiz de Fora, para realização de sua oitiva na qualidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

testemunha, pela CPI na data de 10/06/2019 as 15h30, no 3º andar da Câmara Municipal;

- Ofício nº 61/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. José Eneas Silva de Oliveira, Mecânico da Empresa Goretti e Irmãos Ltda., para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 10/06/2019, às 17 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 62/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Afonso Celso Radtke, Agente de Transporte e Trânsito, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 10/06/2019, às 17 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 63/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Edgar de Souza Ferreira, Procurador Geral do Município de Juiz de Fora, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 17/06/2019, às 10 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;
- Ofício nº 64/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS: Trata-se ofício enviado ao Sr. Fúlvio Piccinini Albertoni, Secretário de Fazenda do Município de Juiz de Fora, para realização de sua oitiva na qualidade de testemunha, pela CPI na data de 17/06/2019, às 10 horas, no 3º andar da Câmara Municipal;

4.2- Dos documentos apresentados à CPI:

O processo principal, constituído por três volumes, é instruído com os documentos requeridos perfazendo um total de treze anexos, os quais são referentes às respostas dos ofícios descritos no item 4.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

O anexo I é composto por onze volumes referentes à resposta aos ofícios 2/2018-CPI 2018-ÔNIBUS, 7/2018-CPI 2018-ÔNIBUS, 5/2019-CPI 2018-ÔNIBUS e 12/2019-CPI-2018-ÔNIBUS.

O anexo II é composto por dezenove volumes referentes à resposta aos ofícios 1/2018-CPI 2018-ÔNIBUS, 8/2018-CPI 2018-ÔNIBUS, 4/2019-CPI 2018-ÔNIBUS e 11/2019-CPI-2018-ÔNIBUS.

O anexo III é composto por dez volumes referentes à resposta aos ofícios 5/2018-CPI 2018-ÔNIBUS, 6/2019-CPI 2018-ÔNIBUS, 9/2019-CPI 2018-ÔNIBUS, 14/2019-CPI-2018-ÔNIBUS e 15/2019-CPI-2018-ÔNIBUS.

O anexo IV é composto por um volume referente à resposta ao ofício 4/2018-CPI 2018-ÔNIBUS.

O anexo V é composto por vinte e oito volumes referentes à resposta ao ofício 3/2018-2018-CPI ÔNIBUS.

O anexo VI é composto por um volume o qual encontra-se encartado cópia dos dois contratos administrativos de concessão para prestação e exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros firmado com os consórcios Manchester e Via JF.

O anexo VII é composto por dois volumes referentes à resposta aos ofícios 6/2018-CPI 2018-ÔNIBUS, 8/2019-CPI 2018-ÔNIBUS, 10/2019-CPI 2018-ÔNIBUS e 22/2019-CPI 2018-ÔNIBUS.

O anexo VIII é composto por um volume referente à resposta ao ofício 1/2019-CPI 2018-ÔNIBUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

O anexo IX é composto por um volume referente à resposta aos ofícios 13/2019-CPI 2018-ÔNIBUS.

O anexo X é composto por um volume referente à resposta ao ofício 17/2019-CPI 2018-ÔNIBUS.

O anexo XI é composto por um volume referente à resposta ao ofício 25/2019-CPI 2018-ÔNIBUS.

O anexo XII é composto por um volume referente à resposta aos ofícios 16/2019-CPI 2018-ÔNIBUS e 18/2019-CPI 2018-ÔNIBUS.

O anexo XIII é composto por um volume referente a respostas ao ofício 40/2018-CPI ÔNIBUS.

4.3- Das diligências externas realizadas pela CPI:

Foram realizadas visitas em todas as empresas para verificar as condições dos veículos de transporte coletivo que circulam no município de Juiz de Fora.

Em 03/04/2019, às 4 horas, foi realizada a primeira diligência, onde os edis visitaram a garagem da empresa Goretti e Irmãos Ltda, sendo informado por um diretor da empresa que 60% (sessenta por cento) dos veículos que compõem a frota da dita empresa não possuíam assentos acolchoados, conforme exigência do edital de licitação.

Em 04/04/2019, também de madrugada, foi realizada a segunda diligência, memento em que os edis visitaram a garagem da empresa Ansal, no bairro Bandeirantes, onde não houve alterações, exceto por um cinto de segurança sujo. Os vereadores seguraram para a garagem da empresa Tusmil, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

bairro São Pedro, onde foram encontrados veículos com vidros sujos e utilizando pneus remoldados, inclusive no eixo dianteiro, ocorrência essa que por sua gravidade foi imediatamente sanada com a retirada do referido pneu do eixo dianteiro. Por fim, dirigiram-se à empresa São Francisco, mas a diligência ficou prejudicada uma vez que os veículos já haviam saído da garagem para servir ao transporte público.

Segundo o representante da Secretaria de Transporte e Trânsito que acompanhou os edis nas vistorias supracitadas, as irregularidades constatadas serão tratadas pela secretaria quando da vistoria anual dos veículos. Entretanto, no momento das diligências, nenhuma providência ou orientação foi dada pelo agente público aos representantes das empresas visitadas.

Já na semana seguinte, em 10/04/2019, às 15 horas, foi realizada diligência de campo visitando o ponto final dos coletivos situado à Rua Manoel Gonçalves Coelho, onde os edis e os agentes de transporte e trânsito realizaram vistoria de dois veículos não sendo encontradas irregularidades naquele momento. Em seguida, passaram para a Rua José Luiz Flores, no bairro Santa Rita, onde os veículos vistoriados foram aprovados pelos agentes da Secretaria de Transporte e Trânsito, com a ressalva de que os pneus estavam no limite da vida útil. Dirigiram-se posteriormente para a Rua Rômulo de Castro, no local conhecido como Vila Sô Neném, onde vistoriaram um veículo que foi reprovado e autuado, ficando os presentes perplexos com a condição do veículo.

Em nova diligência externa, mais precisamente no dia 11/04/2019, os edis visitaram, inicialmente, a Avenida Doutor Costa Reis, no bairro Teixeira, onde no primeiro veículo abordado não foi encontrada nenhuma irregularidade. Ainda no mesmo local, no ônibus seguinte, foram encontrados diversos problemas, sendo solicitada inclusive a troca do veículo, pois dentre as irregularidades encontradas estava a utilização de pneus remoldados no eixo dianteiro, o que é proibido pela legislação. O terceiro veículo vistoriado não



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

apresentou nenhuma irregularidade. Posteriormente, no ponto final do bairro Alto São Geraldo, foram vistoriados mais dois veículos que não apresentaram problemas. Em seguida, dirigiram-se para Av. Ibitiguaia onde abordaram outros três veículos e nenhuma irregularidade foi encontrada. Encerradas as diligências, todos se dirigiram para a Rua Bernardo Mascarenhas, no bairro Fábrica, sendo que no local foi autuado um veículo em virtude de uma irregularidade que colocava em risco a integridade física dos usuários e dos trabalhadores que operavam o veículo. Ainda no mesmo endereço, foi autuado outro veículo cuja irregularidade era um buraco em um dos pneus dianteiros, sendo o veículo recolhido. Também foi recolhido outro veículo no mesmo endereço por apresentar o eixo dianteiro com pneu remoldado e, ainda, foi autuado outro veículo, porém não houve necessidade de recolhimento do mesmo. Já os demais veículos vistoriados não foram encontradas irregularidades.

Após o final da diligência de 11/04/2019, os trabalhos externos da Comissão foram encerrados.

4.4- Das audições realizadas pela CPI:

Encerradas as diligências externas, a CPI, ainda na fase de instrução do processo, iniciou a etapa de audições de testemunhas e informantes, que foram fundamentais para o esclarecimento de diversos pontos que estavam obscuros.

Para que fossem realizadas as audições e de forma privilegiar os princípios da economicidade e da celeridade processual, esta Casa Legislativa disponibilizou seu sistema audiovisual para a gravação das audições realizadas pela comissão.

Durante esta fase processual a Comissão Parlamentar de Inquérito tomou o depoimento das seguintes pessoas:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- Ricardo Mendanha Ladeira – Diretor Presidente do Instituto da Mobilidade Sustentável e responsável pelo estudo referente à situação do equilíbrio econômico financeiro na operação do transporte público urbano no município.
- Júlio César de Oliveira Junior – Gerente de Serviços da Empresa Tusmil.
- Vinícius da Silva Duarte – Gerente de Manutenção da Empresa Ansal.
- José Aparecida Anísio de Oliveira – Supervisor de Manutenção da Empresa Viação São Francisco.
- Simone Ribeiro de Oliveira Roque – Agente de Transporte e Trânsito da Settra.
- Mauro Eluidson Furtado – Agente de Transporte e Trânsito da Settra.
- Cledson Nogueira Rodrigues – Supervisor Settra.
- Paulo Peron Junior – Gerente de Departamento da Settra.
- Andrea Julia Gonzales – Gerente de Departamento Settra.
- Vagner Evangelista Correa – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Coletivo Urbano, Intermunicipal e Interestadual, Fretamento e Turismo de Juiz de Fora.
- Eduardo Pompeiano Facio – Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Juiz de Fora.
- Rafael Torres Santana – Representante do Consórcio Via JF.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- Fernando Wallaci Goretti – Representante do Consórcio Manchester.
- João Marcelo da Silva – Mecânico da Empresa Goretti e Irmãos Ltda.
- José Carlos Franco - Encarregado de Manutenção
- Eduardo Luis Colleta – Fiscal de Trânsito – Settra.
- Rita de Cássia Petronilho Barbosa – Usuária do Transporte Coletivo.
- Rodrigo Mata Tortoriello – Ex-secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Juiz de Fora.
- Afonso Celso Radtke – Agente de Transporte e Trânsito Settra.
- Edgar Ferreira de Souza – Procurador Geral do Município de Juiz de Fora.
- Fúlvio Piccinini Albertoni – Secretário de Fazenda do Município de Juiz de Fora.
- Ewerton Goretti - Gerente de Manutenção da Goretti Irmãos Ltda (Gil)

4.5- Do resumo das reuniões realizadas pela CPI:

Todas as Atas das reuniões, em seu inteiro teor, são partes integrantes do processo principal da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em 27/11/2018 foi realizada a reunião inicial da CPI onde os vereadores, nomeados pelo ato 260/2018 da Mesa Diretora da Câmara Municipal para compor a comissão, deliberaram pela escolha do Presidente e do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Relator da CPI, momento em que foram escolhidos para tal desiderato, respectivamente, os vereadores Dr. Adriano Miranda e Sargento Mello Casal.

Também foi decido na aludida reunião que seria dada ciência da constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e ao Ministério Público. Ainda foi decido permitir o acesso e cobertura da imprensa da casa legislativa nas reuniões da CPI, bem como solicitar assessoramento técnico jurídico e administrativo para maior eficiência da organização dos trabalhos administrativos da Comissão.

Por fim, deliberou-se por convidar o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (CMTT) para uma reunião com o objetivo de colher informações acerca do transporte público da cidade.

Em 07/12/2018 foi realizada a segunda reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, onde o presidente apresentou algumas diretrizes para a condução dos trabalhos, ficando decido que todas as deliberações seriam votadas por maioria simples, sendo que o presidente da CPI votaria somente na condição de voto de qualidade. Em ato contínuo foi estabelecido um cronograma inicial para o desenvolvimento das tarefas da Comissão e deliberado pelos membros que já se fizesse a solicitação de documentação inicial ao Poder Executivo.

Em 21/12/2018 foi realizada a terceira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, reunião essa que contou com a participação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, momento em que foram ouvidos os conselheiros que questionaram o porquê da função de presidente do conselho é ocupada somente pelo secretário de transporte e trânsito. Também foi questionada a pouca efetividade da participação do Conselho nas decisões do poder público, mormente no processo de formação do edital de licitação para o



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

transporte público do município de Juiz de Fora. De igual forma foi relatada a ausência de participação do Conselho como órgão consultivo e garantidor da participação popular no planejamento do sistema de transporte público, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem estar dos habitantes da cidade, dentre outros assuntos tratados na reunião.

Em 04/01/2019 foi realizada a quarta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou sobre um acidente de trânsito ocorrido no bairro São Pedro onde um ônibus da viação Tusmil, após o motorista perder o controle direcional devido a um problema na parte traseira, chocou-se contra um poste de iluminação publica, bem como com o muro de uma residência. Na data do acidente agentes da Settra estiveram no local para controlar o trânsito, bem como os vereadores integrantes desta CPI Sargento Mello Casal e Zé Marcio Garotinho. Os vereadores diligenciaram até a empresa, pois o veículo já havia sido retirado do local, e acionaram a Polícia Civil para que fosse realizada perícia e vistoria do veículo. Na mesma reunião deliberaram por incluir nos autos históricos de outros acidentes pretéritos, assim como solicitar às empresas os registros internos de ocorrências de acidentes e incidentes a fim de verificar se estaria havendo fiscalização e controle pelo órgão do poder público. Por fim, tendo em vista a especificidade da presente CPI foram tratadas como seriam as formas de divulgação dos trabalhos da Comissão para a imprensa.

Em 11/01/2019 foi realizada a quinta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou sobre questões administrativas e recursos materiais e humanos que seriam deixados à disposição da CPI pela Casa Legislativa, bem como sobre a solicitação de documentos à Secretaria de Transporte e Trânsito necessários à instrução dos trabalhos da Comissão.

Em 25/02/2019 foi realizada a sexta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, onde foi apresentado um resumo dos documentos já recebidos. Também foi colocada em pauta a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

contratação de um perito contábil. Outro tema tratado foi a idade avançada de alguns veículos do sistema que deveriam ser substituídos. Na sequência foi tratado o fato do não cumprimento do contrato, uma vez que havia empresas que não possuíam Certidão Negativa de Débito (CND), já que se trata de exigência contratual e legal para a manutenção da vigência do contrato, dentre outros assuntos de menor relevância.

Em 05/04/2019 foi realizada a sétima reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, reunião essa que tratou da falta de apoio da mesa diretora para a contratação de profissional especializado para inspeção dos veículos e para análise contábil (seguindo orientação do parecer jurídico da casa 05/2019), o que de certa forma prejudicou o andamento dos trabalhos da CPI. Foi observado que a Settra não dispõe de profissional para inspeção mecânica dos veículos, bem como os fiscais do órgão não possuem conhecimento técnico para realizar inspeção mecânica, ficando esse procedimento a cargo das próprias empresas, o que causa falha na prestação de serviços ao usuário final. Durante da reunião foram debatidos assuntos correlacionados às visitas que estavam sendo realizadas pelos edis às garagens das empresas que compõem os consórcios, principalmente sobre as irregularidades encontradas, assim como a forma de aplicação das sanções pelo órgão fiscalizador, o valor das multas cominadas e sobre o descumprimento de cláusulas do Contrato de Concessão pelas empresas. Por fim, foi apontada a existência de um estudo técnico sobre o desequilíbrio econômico tarifário, sendo deliberado e aprovado pelos membros da comissão a convocação do responsável pelo estudo realizado para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em 07/05/2019 foi realizada a oitava reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou tão somente da oitiva do Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, convidando-o para prestar esclarecimentos em colaboração com os trabalhos desta CPI sobre os serviços prestados junto à PJF referentes à situação do equilíbrio econômico financeiro na operação do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Transporte Público Urbano no Município, pelos Consórcios Via JF e Manchester onde, segundo o depoente, a falta da qualidade no transporte público não possui relação com o suposto desequilíbrio econômico financeiro alegado pelos consórcios, mas sim com a falta de fiscalização ou a ausência de fiscalização efetiva pelo poder concedente.

Em 17/05/2019 foi realizada a nona reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou das oitivas dos senhores Julio Cesar de Oliveira Junior, Vinicius da Silva Duarte, José Aparecida Anseio de Oliveira, José Carlos Franco e Ewerton Goretti, sendo que este último não foi ouvido por motivo de suspeição/impedimento por ser filho de um dos sócios de uma das empresas e do representante legal de um dos consórcios investigados.

Em 24/05/2019 foi realizada a décima reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito tratou das oitivas das senhoras Simone Ribeiro de Oliveira Roque e Andrea Julia Gonzalez Santos, bem como das dos senhores Srs. Mauro Eluidson Furtado, Cledson Nogueira Rodrigues, Paulo Peron Júnior e Vagner Evangelista Correa, alusivas à apuração do cumprimento dos termos contratuais na prestação de serviço relativo ao sistema de transporte público urbano em Juiz de Fora, bem como a forma de fiscalização realizada pela Settra.

Em 31/05/2019 foi realizada a décima primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou das oitivas dos Srs. Eduardo Pompeiano Facio, Secretário de Transporte e Trânsito, Rafael Torres Santana, representante do Consórcio Via JF e Fernando Walaci Goretti, representante do Consórcio Manchester, alusivas à apuração do cumprimento dos termos contratuais na prestação de serviço relativo ao sistema de transporte público urbano no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Em 04/06/2019 foi realizada a décima segunda reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, que tratou das oitivas dos Srs. João Marcelo da Silva, Eduardo Luis Coletta e da Senhora Rita de Cassia Petronilho, essa última representando os usuários portadores de necessidades especiais, alusivas à apuração do cumprimento dos termos contratuais na prestação de serviço relativo ao sistema de transporte público urbano.

Em 10/06/2019 foi realizada a décima terceira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou das oitivas dos Srs. Rodrigo Mata Tortoriello, José Enéas Silva de Oliveira e Afonso Celso Radtke relativas à apuração do cumprimento dos termos contratuais na prestação de serviço relativo ao sistema de transporte público urbano no município.

Em 17/06/2019 foi realizada a décima quarta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou das oitivas dos Srs. Edgar Souza Ferreira e Fúlvio Piccinini Albertoni, os quais prestaram diversos esclarecimentos pontuais sobre temas ainda obscuros relativos à apuração do cumprimento dos termos contratuais na prestação de serviço relativo ao sistema de transporte público urbano de Juiz de Fora.

5- DO COMPÊNDIO DAS OITIVAS REALIZADAS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

5.1- NOME: RICARDO MENDANHA LADEIRA

DATA: 07/05/2019 - CARGO/FUNÇÃO: Diretor Presidente do Instituto da Mobilidade Sustentável

Durante oitiva realizada ficaram constatados os seguintes fatos: foi relatado que qualquer problema na qualidade do serviço prestado não está ligado à falta de equilíbrio e sim à falta de fiscalização e a falta



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

de fazer o sistema funcionar. Informou que a data correta para se calcular a idade média dos veículos é pela data da nota fiscal.

5.2- NOME: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR

DATA: 17/05/2019 - CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE MANUTENÇÃO DA EMPRESA TUSMIL

Durante oitiva realizada ficaram constatados os seguintes fatos: a responsabilidade de tudo que for relacionado à manutenção é dele. Os treinamentos dos funcionários ocorrem quando a empresa adquire veículos novos e não possuem outros treinamentos. Informou que as manutenções nos veículos são divididas em preventiva e corretiva, sendo a preventiva seguindo o manual e quilometragem do veículo e a corretiva conforme é solicitado pelo motorista. As vistorias diárias da empresa não ocorrem em todos os carros, seguindo uma quantidade diária programada pela empresa como preventiva mais as reclamações que são as corretivas. Informou que a empresa possui 14 carros reservas. Ficou constatado que a empresa utiliza pneus recauchutados na dianteira dos veículos e tinha ciência que essa é uma conduta proibida. As vistorias para sair da empresa são feitas somente pelo motorista e trocador. As reposições de peças são feitas mediante solicitação no almoxarifado sendo entregue a peça solicitada na mesma hora. Relatou que a vistoria anual feita pela Settra dentro da empresa é feita sem usar nenhum equipamento, pegando os carros conforme se encontram na garagem, sendo comunicado à empresa pela Settra que a partir de certo período vai se iniciar a fiscalização na empresa. Quando um veículo estraga em sua linha a empresa coloca um carro reserva para fazer a linha e manda mecânico para o local arrumar o veículo e, não sendo possível arrumar no local, é rebocado para garagem. Informou também que a limpeza é feita diariamente em todos os veículos.

5.3- NOME: VINICIUS DA SILVA DUARTE

DATA: 17/05/2019 - CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE MANUTENÇÃO DA Ansal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Durante oitiva realizada ficaram constatados os seguintes fatos: a empresa trabalha com a manutenção preventiva e a corretiva, se dispondo de aproximadamente 40 funcionários divididos em setores para cuidar de 227 veículos. Toda vez que é requisitado peça pelo mecânico lhe é entregue, trabalham com estoque de peças e à medida que o estoque abaixa geram uma solicitação de compra. Na manutenção preventiva é observada a quilometragem do veículo. A empresa trabalha com uma reserva de 10% da frota. A limpeza dos veículos é feita diariamente. O motorista, antes de sair com o veículo, faz alguns testes, assim como o manobra. Afirma que a empresa usa equipamento para avaliar o pneu e faz a troca com 3 mm de sulco e relatou que o uso de pneu rechapado é usado somente na traseira do veículo. A média da empresa de veículos parados para manutenção fica em torno de 4 e 5. A vistoria realizada pela Settra dentro da empresa não utiliza nenhum equipamento, sendo avisado à empresa o período em que irá ocorrer a vistoria, e é a empresa que disponibiliza cinco veículos por dia a serem vistoriados, o que leva o tempo de 1 hora.

5.4- NOME: ANDREA JULIA GONZALES RAMOS

DATA: 24/05/2019 - CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO DA SETTRA

Durante oitiva realizada, foram constatados os seguintes fatos: não foi nomeado nenhum fiscal de contrato para um contrato desse porte com relevantes serviços prestados à população de Juiz de Fora, contrariando a legislação em vigor. A Settra fiscaliza somente alguns itens do contrato como, por exemplo, a idade média e máxima da frota. A partir do mês de agosto de 2018, o Secretário pediu para cuidar das questões da habilitação das empresas, na qual encaminhava para PGM. Declarou também que faltavam documentos por parte da empresa para comprovar a habilitação. Foi detectado, em 2018, que a idade média dos veículos estava ultrapassando o limite de cinco anos. A informação seguiu para o subsecretário que tentou resolver em reuniões pedindo que encaminhasse um documento para renovação. Ressaltasse ainda que a idade média da frota não é novidade para os consórcios, pois sempre esteve previsto no contrato, não havendo motivo algum para o descumprimento e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

pela omissão por parte do poder público em tomar as medidas previstas. O critério usado pela Settra para medir a idade média dos veículos é o ano do modelo da carroceria.

5.5- NOME: WAGNER EVANGELISTA CORREA

DATA: 24/05/2019 - CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE JUIZ DE FORA

Durante oitiva realizada foram constatados os seguintes fatos: o sindicato trabalha para representar os interesses da categoria, foi relatado que uma parte do consórcio Manchester está devendo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos trabalhadores, motivo pelo qual foi realizada pelo sindicato uma paralisação na porta da empresa Gil, pois foi dito que o medo dos empregados é de que a empresa venha a falir e fiquem sem receber. Segundo o sindicato, as empresas de transporte público só oferecem treinamento quando o funcionário entra na empresa. Faz denúncias que os médicos do plano de saúde contratado são orientados no sentido de não dar atestado para os funcionários.

5.6- NOME: SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA ROQUE

DATA: 24/05/2019 - CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE TRÂNSITO

Durante oitiva realizada foram constatados os seguintes fatos: foi informado que seu trabalho é principalmente na área administrativa, os treinamentos oferecidos pela Settra são insuficientes e não são específicos. Nas vistorias que são feitas nas empresas são marcados quais os carros deverão ficar disponíveis para vistoria, onde alguns itens são observados dentre eles pneus rechapados na dianteira, sendo a empresa somente advertida verbalmente nesse item pelo fato do veículo não estar em circulação, pedindo somente a troca dos pneus rechapados na dianteira. Nas vistorias a não se observava o quantitativo de carros reservas. Informou que a junta de recurso foi criada meados de 2013, por nomeação de três agentes de Settra feita pelo secretário de transporte, sendo que um funcionário da então Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (Semauro) foi ensinar como se julgavam os recursos onde, depois de emitida a infração, é dado o prazo para empresa recorrer e posteriormente ir a julgamento



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

em primeira instância. Afirmou que a Settra não possui prazo para julgar em primeira instância e que tem muitos processos parados aguardando julgamento em primeira instância. Após julgamento em primeira instância a empresa tem o prazo de 10 dias para recurso. Entretanto, segundo ele, a Settra não possui junta para julgamento em 2ª instância, ficando todos os processos parados. As empresas estão entrando com recurso em quase todos os autos de infração, deixando de recorrer apenas nos casos que são responsabilidade do motorista. A Settra não possui estrutura para uma junta recursal, os recursos recebidos para julgamento em 2ª instância são na totalidade das empresas do transporte coletivo.

5.7- NOME: MAURO ELUIDSON FURTADO

DATA: 24/05/2019 - CARGO/FUNÇÃO: AGENTE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Durante oitiva realizada foram constatados os seguintes fatos: relatou que a Settra fornece alguns cursos de aperfeiçoamento, não sendo muitos mais fornecem os cursos. A Settra comunica às empresas que vai fazer as vistorias e as empresas separam uma quantidade de veículos que são fiscalizados. Nas fiscalizações realizadas nas ruas são parados os ônibus de maneira aleatória. Relatou que existem três tipos de fiscalização: anteriormente era feita de maneira em que, dependendo da alteração no veículo, ele era recolhido e o agente ligava para empresa avisando; hoje, quando isso acontece, os agentes emitem uma notificação que não tem poder de multa - é apenas uma notificação para ter controle de quantos e quais veículos foram recolhidos; e uma terceira que o agente comunica à empresa o defeito para que ela providencie o concerto, não emitindo nenhuma autuação. Ele acredita ser essa terceira conduta a adotada por todos os agentes. Questionado se essa conduta era praticada com carros particulares, afirmou que depende da educação do motorista quando tem contato com o mesmo e quando o carro está em movimento multa. Relatou que não emite autuação para pneus porque é competência estadual. Na vistoria realizada nas empresas afirmou que é utilizado um "check-list", mas que não sabe se constam dele todos os itens obrigatórios do contrato. Além disso, informou que as empresas é que separam os carros para serem vistoriados dentro da garagem,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ou seja, quem seleciona o carro que vai ser vistoriado é a empresa. Relativo aos bancos acolchoados relatou que, em 2016 e 2017, as empresas estavam em período de adaptação e que em 2018 perceberam que em alguns veículos os bancos ainda não estavam acolchoados. Foi comunicado para o supervisor da Settra, Eduardo Coleta, que informou que iria ver o que iria fazer e chamar as empresas para conversar, sendo comunicado aos agentes para aguardar enquanto se tomava uma decisão, sendo prorrogado o prazo para as empresas se adequarem. Segundo a testemunha, somente esse ano (2019) voltaram a fiscalizar este item obrigatório no contrato.

5.8- NOME: PAULO PERON JUNIOR

DATA: 24/05/2019 - CARGO/FUNÇÃO: AGENTE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Durante oitiva realizada ficaram constatados os seguintes fatos: ocupa o cargo de gerente de fiscalização de transporte e trânsito. Os treinamentos oferecidos pela Settra são feitos no ingresso do agente no seu curso de formação e quando se percebe uma necessidade de aperfeiçoamento ou reciclagem. Os agentes não possuem equipamentos para auxiliar nas vistorias. Foi passada para a supervisão, em 2018, que, ao fiscalizar ou vistoriar um veículo sem o acolchoamento nos bancos, pode ser lavrado o auto de infração. Os carros foram aceitos sem os bancos acolchoados porque as empresas estavam trocando gradativamente os veículos antigos, sem os bancos acolchoados, por veículos novos. A partir de 2018 foi verificado que ainda havia veículos sem bancos acolchoados e foram chamados representantes das empresas para corrigir esse item obrigatório. Após as reuniões começaram a ser lavrados autos de infração para carros sem bancos acolchoados. Na vistoria feita nas empresas é utilizado um “check-list” que segue por analogia o código de trânsito, não observando todos os itens obrigatórios do contrato. O treinamento referente ao contrato feito pelos agentes da Settra foi realizado de forma que se dividiram em pequenos grupos onde fizeram uma leitura. Os prazos para infrações que geram autos de infração são os do DECRETO Nº 12.344 - de 20 de maio de 2015. A Settra não possui uma junta de 2ª instancia para julgar recursos dos autos de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

infração, o que resulta em um volume significativo de processos parados aguardando julgamento em 2ª instância, uma vez que as empresas sempre recorrem das autuações. Quando questionado sobre o que precisa ser feito para que ocorra uma melhora informou que a Prefeitura poderia investir mais no efetivo e melhorar o quadro. Relatou que dados estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) sugerem que haja 1 a 2 agentes de trânsito para cada 1.000 (mil) veículos emplacados no município, sendo que Juiz de Fora está com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil). Desta forma é necessário um efetivo de 250 (duzentos e cinquenta) agentes e a cidade conta apenas com 71 agentes de transporte e trânsito, 10 deles escalados para fiscalizar e vistoriar o transporte público.

5.9- NOME: EDUARDO POMPEIANO FACIO

DATA: 31/05/2019 - CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Durante oitiva realizada foram constatados os seguintes fatos: exerce a função de secretário desde o abril de 2019, como interino, e maio de 2019, como efetivo. Relatou ter conhecimento das pendências das empresas de ônibus em estar com os bancos acolchoados quando esteve na Settra e que estão sendo autuados. Que tomou ciência que o contrato do transporte público não possuía nenhum fiscal, como é determinado pela Lei 8.666, e está tomando as providências para cumprir a Lei, e que apesar de não ter um fiscal a fiscalização deveria estar existindo mesmo apesar de não ter uma portaria instituindo esse responsável legal. Questionado sobre a inexistência de uma junta para julgar os recursos em 2ª instância dentro da Settra, informou que as providências para nomear todas as juntas estavam em andamento. Segundo o atual secretário, não há nenhuma orientação para que não se cumpra o que deva ser cumprido, devendo ser observado todo contrato. Quanto aos documentos que atestam a regularidade fiscal das empresas, Facio informou que estão com a PGM e ainda não recebeu retorno.

]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.10- NOME: RAFAEL TORRES SANTANA

DATA: 31/05/2019 - CARGO/FUNÇÃO: EMPRESÁRIO REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO VIA JF

Durante oitiva realizada, foram constatados os seguintes fatos: atualmente o quantitativo de veículos que compõe o consórcio VIA JF é de 297. A idade média dos veículos em um determinado tempo ultrapassou a média de cinco anos, mas foram adquiridos 35 ônibus, o que fez com que a idade média passasse para menos de cinco anos. É de conhecimento da empresa que a Settra não possui uma junta de 2ª instância para julgar recursos de auto de infração. Relatou que o consórcio não possui todos os ônibus com bancos acolchoados desde o começo do contrato. Informou que desde o começo do contrato houve vários entendimentos das empresas com a Settra em reuniões, sobre questão de pintura de frota, assentos e veículos de apoio e houve um entendimento de que os novos veículos deveriam vir com os bancos acolchoados, porém não foi oficializado. Perguntado qual a situação do consórcio junto ao Fisco Municipal, respondeu que as empresas estão todas regulares, mas existem alguns autos de infração em relação aos quais o consórcio está recorrendo. Informou que o Município possui débitos com as empresas. Recomendou que uma saída para reduzir a passagem é otimizar o sistema. O índice de retorno para garagem aumentou em 30% devido a péssimas condições do asfalto com muitos buracos. Afirmou que influenciam diretamente na qualidade do serviço prestado pelas empresas: otimização do sistema, qualidade das vias e equilíbrio do contrato. Relatou que após o início da CPI do Transporte Público a fiscalização do poder público aumentou muito, refletindo na quantidade de autos de infração e que, sem a CPI, os bancos acolchoados ainda não estariam sendo cobrados, pois havia uma tratativa interna com o poder público. Informou que das reuniões que foram realizadas para tratar de pendências previstas no contrato participaram: Rodrigo Tortoriello, Andrea Júlia, os representantes dos consórcios entre outros que não lembra e preferiu não dizer.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.11- NOME: FERNANDO WALACE GORETTI

DATA: 31/05/2019 - CARGO/FUNÇÃO: EMPRESÁRIO, REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO MANCHESTER

Durante oitiva realizada foram constatados os seguintes fatos: atualmente 293 veículos compõem o consórcio MANCHESTER. Afirmou que a média da idade da frota é menor que cinco anos. Informou que as vistorias feitas pela Settra não são previamente informadas. Questionado sobre todos os veículos possuírem bancos acolchoados desde o início do contrato, informou que tiveram várias reuniões dentro da Settra com a participação dos seguintes: Rodrigo Tortoriello, Andrea Júlia, os representantes dos consórcios, Peron, Luciano Braida e um assessor com apelido de Cebola, onde foram discutidos sobre bancos acolchoados. Confirmou que o secretário Rodrigo Tortoriello permitiu que, na medida em que fossem trocando os ônibus, os novos viessem com bancos acolchoados, não sendo formalizado em ata esse entendimento. Questionado sobre a situação das empresas com o fisco, informou que possui débitos e que está tentando fazer um ajuste de contas, pois o Município possui dívidas com as empresas. Relatou que recebe os autos de infração e que recorre, porém nunca ganham no recurso. Questionou o estudo feito por Ricardo Mendanha sobre equilíbrio do contrato. Demonstrou sua insatisfação com a má qualidade das vias públicas, que resulta no aumento da demanda por peças. Afirmou que influenciam diretamente na qualidade do serviço prestado pelas empresas: otimização do sistema, qualidade das vias e equilíbrio do contrato. Respondeu que o abastecimento dos veículos é realizado dentro da empresa e que nenhum órgão do Município fiscaliza essa parte. O consórcio possui, aproximadamente, 2.400 funcionários contratados.

5.12- NOME: RITA DE CÁSSIA PETRONILHO BARBOSA

DATA: 04/06/2019 - CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

Durante oitiva realizada foram constatados os seguintes fatos: estando presente na qualidade de usuária cadeirante do transporte público. Relatou que os elevadores dão problemas quase que diariamente e que as calçadas não são compatíveis com a altura que o elevador do ônibus alcança.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Informou que, por várias vezes, um mesmo veículo apresenta repetidamente os mesmos problemas mecânicos no elevador e que, inclusive, já presenciou o motorista informando à empresa sobre algum problema mecânico com o elevador e a empresa, pelo telefone, passando algumas ações para o motorista executar, e ele ter que se virar como pode. Nas reclamações por telefone informou que, por várias vezes, lhe foi solicitado para retornar a ligação, pois o responsável não estava presente, sendo avaliada por ela uma nota de no máximo 5, em uma escala de 0 a 10. Foi declarado que por algumas vezes o cinto de segurança que segura a cadeira de rodas estava sem condições, fazendo o trajeto tendo que se segurar para não cair, além das condições que encontra o cinto de segurança, por algumas vezes molhado, deixando as roupas sujas. O elevador é operado pelo trocador e às vezes pelo motorista quando o trocador não sabe operar o elevador. Foi narrado que, quando um ônibus apresenta algum problema, ela deve esperar o próximo, sendo comum o próximo também apresentar problemas mecânicos. Perguntado sobre como ela avalia a qualidade do transporte público, a nota foi 4, em uma escala de 0 a 10.

5.13- NOME: JOÃO MARCELO DA SILVA

DATA: 04/06/2019 - CARGO/FUNÇÃO: MECÂNICO DE PÁTIO GORETTI

Durante oitiva realizada foram constatados os seguintes fatos: exerce a função de mecânico há 24 anos dentro da mesma empresa, é subordinado somente ao encarregado geral, Ewerton Goretti, sendo esse responsável por determinar o que vai ser feito para conserto dos veículos e pela divisão e organização das demandas. Informou que na falta de Ewerton Goretti, quem assume suas responsabilidades é Fernando Goretti, e na falta dos dois tira dúvidas do que se deve fazer ou não com José Eneas, mas não o considera como um superior. Informou que durante o dia a empresa possui três mecânicos e quatro auxiliares, dois borracheiros e três eletricitas. As peças solicitadas para troca ou manutenção são atendidas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.14- NOME: EDUARDO LUIS COLLETA

DATA: 04/06/2019 - CARGO/FUNÇÃO: AGENTE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Durante oitiva realizada foram constatados os seguintes fatos: entrou para Settra em junho do ano de 2000, por meio de concurso. Durante a vigência do contrato exerceu a função de supervisor até abril de 2018 e, posteriormente, deixou a supervisão, vindo a ocupar a função o Nogueira. Em relação aos treinamentos dos agentes para fiscalizarem a execução do contrato não foi recebido da Settra, ficando a cargo de cada agente buscar seu aperfeiçoamento. Relatou que as leis usadas para fiscalização do transporte público são: Lei 3060 e Decreto 12.344. Após início do contrato, as empresas questionaram qual o tipo e como seriam os estofados, sendo inseridos no sistema com esse questionamento. Também esse quesito não foi cobrado pela Settra nas vistorias, pois existia esse questionamento, sendo realizadas algumas reuniões dos consórcios com a Settra para debater esse tema. Relatou que houve uma orientação, não se lembra de quem, para que não fiscalizassem os bancos acolchoados, sendo cobrado somente este ano de 2019. Informou que a Settra não possui junta para julgamento em 2ª instância e que as empresas, ao perceberem que havia uma possibilidade de recurso e que os mesmos ficavam parados, começaram a entrar com mais recursos dos autos de infração. Informou que alguns autos de infração as empresas recorrem e citam no recurso sobre tratativas feitas em reuniões com a Settra. Declarou que as vistorias feitas nas empresas são por meio de um documento solicitando que as empresas disponibilizem um funcionário para acompanhar a vistoria. Informou que as empresas preparam os veículos para vistorias e que a planilha usada para vistoria não foi atualizada com o atual contrato firmado com os consórcios MANCHESTER e VIA JF.

5.15- NOME: RODRIGO MATA TORTORIELLO

DATA: 10/06/2019 - CARGO/FUNÇÃO: EX-SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Durante oitiva realizada foram constatados os seguintes fatos: esteve presente como ex-secretário de transporte e trânsito, cargo que ocupou o cargo na data de 01 de janeiro de 2013 até 05 de abril de 2019. Informou não haver nenhuma dilação de prazo para as empresas estarem com os bancos acolchoados, sendo discutido em algumas reuniões de acompanhamento da implantação do novo sistema. Foi tratado também sobre a pintura dos ônibus. Relatou que houve uma cobrança à fiscalização na pessoa do agente Eduardo Coleta (supervisor de fiscalização) e esse informou ao seu superior que os agentes tinham se esquecido de fiscalizar a questão dos bancos acolchoados. Informou que foi determinado que na próxima vistoria gostaria que todos estivessem adequados, e os veículos que descumprissem essa determinação seriam passíveis de autuação. Esse processo foi todo acompanhado pelos subsecretários, no início Mauro Branco e depois passou para o Aloisio, com uma passagem do Mário Fazza como subsecretário, onde ambos acompanharam a cobrança com relação ao banco acolchoado. Relatou que houve, com sua presença, pelo menos cinco reuniões para tratar de pendências do contrato, estando presentes: Fernando Goretti, Luiz Noel, Júlio Noel, Dr Nívia, Rafael, Andrea Júlia, subsecretário cada um ao seu tempo, e em algumas reuniões a sua assessoria jurídica, não sendo feito nenhum documento oficializando as reuniões. Quando questionado sobre não ter nomeado nenhum gestor do Contrato de Concessão, informou não ter nenhuma obrigação legal para se fazer isso. Mas admitiu ter sido um erro de sua parte a não nomeação, após lhe ser apontado o Artigo 67 da Lei Federal 8666/93, que o obriga a nomear um representante para fiscalizar a execução do contrato. Questionado se havia alguma determinação para que houvesse “bom senso” por parte dos agentes da Settra frente a algum descumprimento do contrato e/ou do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), informou que sua recomendação era para que fossem autuados em virtude de não cumprir do contrato ou o CTB. Relatou que a junta de 1ª instancia poderia julgar os recursos em 2ª instância e que nunca lhe foi pedido para fazer a criação de uma junta de 2ª instância. Relatou que houve um aumento na emissão de autos de infração após sua determinação de fiscalizar os ônibus nas vias, pois nas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

vistorias dentro da garagem os agentes davam a oportunidade de as empresas consertarem as irregularidades, ao invés de emitirem autos de infração.

5.16- NOME: EDGAR DE SOUZA FERREIRA

DATA: 17/06/2019 - CARGO/FUNÇÃO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Durante oitiva realizada foram constatados os seguintes fatos: afirmou que a Procuradoria Geral do Município (PGM) é um órgão consultivo da administração direta do município emitindo somente pareceres, com exceção dos contratos que são típicos da procuradoria onde é gestor, assinado como interveniente. Afirmou ter sido solicitado pelo secretário de transporte um parecer da PGM referente à análise de possível descumprimento do contrato pelas empresas de transporte coletivo, e que o consórcio Manchester possui dívidas que estão em análise a fim de verificar se são causa ou não da caducidade do contrato. Informou que a aplicação de penalidades por descumprimento do contrato será decidida sempre em primeira instância pelo secretário. A nomeação de um fiscal de contrato seria prudente para se promover a transparência, mas essa obrigação já está prevista na Lei nº 13.830 - de 31 de janeiro de 2019, em seu Art. 37, devendo ser responsabilidade da Setra exercer o papel de fiscal do contrato. Informou que está aberto processo administrativo para apurar se as empresas estão adotando providências para corrigir a irregularidade fiscal. Nesta data, informou que estava em análise na PGM a possibilidade de abrir procedimento de caducidade contra um dos consórcios.

5.17- NOME: FÚLVIO PICCININI ALBERTONI

DATA: 17/06/2019 - CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Durante oitiva realizada foram constatados os seguintes fatos: possui a obrigação de fiscalizar todos os contribuintes, os contratos são de responsabilidade da unidade gestora do contrato. Relatou que possuem cobranças contra as empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.18- NOME: JOSÉ APARECIDA ANÍSIO DE OLIVEIRA

**DATA: 17/05/2019 - CARGO/FUNÇÃO: SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO
FA EMPRESA VIAÇÃO SÃO FRANCISCO.**

Durante oitiva realizada foi constatado que é de sua competência qualquer serviço relacionado à manutenção.

5.19- NOME: JOSÉ CARLOS FRANCO

**DATA: 17/05/2019 - CARGO/FUNÇÃO: ENCARGADO DE
MANUTENÇÃO**

Durante oitiva realizada foram constatados os seguintes fatos: trabalham com a manutenção preventiva e corretiva, sendo na preventiva avaliados uma média de quatro carros por dia e na corretiva dois a três carros por dia, dependendo das reclamações dos motoristas. As manutenções são executadas em cima da ordem de serviço ou reclamação do motorista. Relativo à reposição de peças, relatou que é feito de imediato, não tendo dificuldade. A empresa trabalha com estoque de peças e trabalha com peças de qualidades. Na fiscalização feita pela Settra dentro da empresa não é utilizado nenhum equipamento. Afirmou que a empresa faz uso de pneus rechapados na traseira, apenas quando o estoque abaixa que se usam pneus rechapados de primeira reforma na dianteira, sendo a partir de uns 20 dias atrás que parou de usar pneus rechapados por ordem do diretor. Afirmou que dependendo da carcaça do pneu fazem até seis recauchutagens. Relatou que o motorista e o trocador fazem uma vistoria no veículo antes de sair da garagem. As manutenções preventivas ocorrem a cada 7 mil quilômetros rodados, levando cerca de 15 dias para atingir essa distância. Relatou que a empresa possui uma frota de 70 veículos no total, sendo cinco reservas.

5.20- NOME: EWERTON GORETTI

DATA: 17/05/2019 - CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE MANUTENÇÃO

Declarou ser filho do Fernando Goretti que é diretor da empresa GORETTI. Sendo assim foi dispensado sem ser feita nenhuma pergunta e nada a acrescentar por ele.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6- DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS TRABALHOS DA CPI:

Durante a segunda reunião a Comissão Parlamentar de Inquérito deliberou sobre a criação de uma ouvidoria para que pudesse haver participação popular nos trabalhos da comissão por meio de informações, reclamações ou denúncias.

Sendo assim, após indicação favorável da diretoria jurídica desta Casa Legislativa através do parecer 117/2018, encartado nas folhas 30/33 do processo principal da CPI, foi criado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, um espaço específico para que a população acompanhasse o desenrolar dos trabalhos e tivesse oportunidade de se manifestar em ajuda aos edis para que, ao final o trabalho produzido pelas investigações, a CPI tenha condições de, de fato, melhorar a vida da população de Juiz de Fora.

Foram juntados aos autos desta CPI mais de 100 (cem) páginas de e-mails de participação popular contendo reclamações, denúncias e informações importantes das mais variadas, como denúncias de não cumprimento de horários, de não cumprimento de itinerários, bem como registros em fotografias acidentes e incidentes envolvendo veículos do transporte coletivo.

Dentre as participações recebidas, chamou a atenção da CPI um estudo técnico realizado pelo Sr. Eliton Souza, técnico em transporte rodoviário e estudante de jornalismo, estudo este que apontou várias irregularidades cometidas pelos consórcios e serviu para subsidiar as investigações realizadas pelos vereadores desta comissão.

7- DA ANÁLISE PROCESSUAL:

7.1- Breves considerações sobre contratos administrativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

De acordo com os professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, na obra Direito administrativo Descomplicado, 17ª edição, Ed. método, página 490, assim é conceitua contrato administrativo:

“Contrato administrativo é o ajuste firmado pela administração, agindo nesta qualidade, com particulares, ou com outras entidades administrativas, nos termos estipulados pela própria administração pública contratante, em conformidade com o interesse público, sob regência predominante do direito público.”

Os contratos administrativos têm como características a presença da administração pública em um dos polos da relação jurídica, devendo ser um procedimento legal, formal, escrito, *intuitu personae*, possuindo algumas cláusulas exorbitantes, sendo possível ser modificado para se adequar ao interesse público.

O contrato administrativo possui, ainda, cláusulas de duas naturezas: regulamentar e econômico-financeira, ambas indispensáveis em qualquer contrato administrativo.

A Administração Pública também tem o poder de fiscalização. Pode fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato quando desejar. E, se for verificada a inexecução do contrato (seja parcial ou total), podem ser aplicadas sanções.

Outra característica dos contratos administrativos é a existência de cláusulas exorbitantes, que são prerrogativas especiais da administração pública nos contratos administrativos decorrentes do regime jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

de direito público a que se sujeitam esses contratos, mais especificamente, derivadas do princípio da supremacia do interesse público.

As principais cláusulas exorbitantes estão elencadas no Art. 58 da Lei 8.666/93, consoante abaixo transcrito:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II-rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do Art. 79 desta Lei;

III-fiscalizar-lhes a execução;

IV-aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V-nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Sendo assim, nos termos do inciso III do Art. 58, acima colacionado, a administração pública possui a prerrogativa de controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, pois é um dos poderes a ela inerentes, devendo designar um representante da administração especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Esse poder-dever de fiscalização e acompanhamento é permanente e abrange todo o período de execução do contrato, consoante o Art. 67 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Outra cláusula exorbitante a que se deve atentar é a que autoriza a aplicação de sanções administrativas pela administração pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

em caso de irregularidades do particular na execução do contrato, independente de prévia manifestação do Poder Judiciário.

Por fim, destacamos que a aplicação de sanções pela administração pública não impede que ela, cumulativamente, decrete a rescisão unilateral do contrato. Indiscutivelmente, qualquer aplicação de sanção, bem como a rescisão unilateral ocasionada por irregularidades imputadas ao contratado, devem ser precedidas de processo administrativo em que se assegure ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2- Breves considerações sobre contratos de concessão de serviços públicos:

A concessão de serviço público é a transferência da execução de serviço à pessoa jurídica, que o fará por sua conta e risco, e por prazo determinado. Atente-se que a titularidade do serviço não é transferida, mas simplesmente a execução. Aliás, a titularidade, que é definida normativamente, sequer poderia ser transferida a atores privados por meio de atos administrativos.

A concessão, consoante doutrina contemporânea, é marcada pela sua natureza híbrida, constituída pelo elemento estatutário – regimental e institucional – e pelo elemento contratual. O elemento estatutário conteria as normas de prestação do serviço, ao passo que o elemento contratual conteria as cláusulas econômico-financeiras.

Sendo o titular do serviço, cabe ao Estado definir todas as condições de sua prestação, o que faz por meio de estatutos, veiculados por lei e regulamentos, ou mesmo via contratos de concessão. Ao concessionário cabe apenas a submissão, sem a oportunidade de discutir os seus termos. A ele não se defere qualquer possibilidade de interferir em tal âmbito. Caso as descumpra, expõe-se às penalidades pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

A concessão de serviço público, precedida ou não de realização de obra pública, está bem definida na Lei 8.987/97 nos incisos II e III do Art. 2º.

7.3- Dos contratos de concessão de serviço público objeto da CPI:

Os contratos administrativos objeto da presente CPI são os de nº 01.2016.087 e 01.2016.088, celebrados respectivamente entre o Município de Juiz de Fora e o Consórcio Manchester e entre o Município de Juiz de Fora e o Consórcio Via JF, oriundos do processo licitatório na modalidade concorrência, edital nº 005/2014, processo administrativo 7522/2014.

Os contratos são divididos em quinze capítulos onde cada um trata, em suas cláusulas, de um assunto específico. O corpo contratual encontra-se em conformidade com o capítulo III, seção, II da lei 8.666/93 que trata do formalismo contratual, assim como obedece às disposições da lei 8.987/95.

A análise contratual irá tratar mais profundamente das questões afetas ao objeto motivador da instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, além daquelas conexas ao assunto.

7.3.1- Da análise dos veículos e sua manutenção:

O Contrato de Concessão determina que a frota inicial seja constituída por veículos de transporte coletivo, conforme especificado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 005/2014.

Durante os trabalhos a CPI verificou-se que não foram observadas pelos contratados as características exigidas pelo edital de licitação, mais especificamente no que concerne à padronização da pintura (segundo o edital com padrão a ser determinado pelo poder público) bem como dos bancos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

destinados aos passageiros (que deveriam possuir assento e encosto acolchoados segundo o edital).

Durante o desenrolar dos trabalhos a CPI apurou que o poder público foi extremamente leniente em permitir que a operação do novo sistema de transporte coletivo iniciasse em desacordo com o projeto básico do edital de licitação, isto é, com os veículos totalmente fora do padrão de pintura externa, assim como com bancos oferecidos aos usuários em desacordo com o que determina o edital, fato que ainda ocorre até os dias atuais no que diz respeito aos bancos oferecidos aos passageiros, conforme pode ser facilmente verificável em alguns veículos colocados em circulação.

Assim, as concessionárias obtiveram vantagem, pois os gastos com preparação dos veículos se deram após o início da operação e não antes da operação, pois os veículos que deveriam iniciar a operação deveriam todos - repitam-se todos - estarem em conformidade com as exigências do projeto básico do Edital de Concorrência (anexo I do Edital).

Destarte, também foi apurado que essa permissividade do poder público deu-se em razão de uma espécie de acordo firmado “às escuras” entre o poder público - nesse caso pessoas da Secretária de Transporte e Trânsito - e os consórcios contratados para a operação do sistema, a fim de que houvesse (como de fato houve) certa tolerância com a falta de padronização dos veículos do transporte público de passageiros por um determinado tempo, sem que a administração pública aplicasse qualquer tipo de sanção a qualquer aos concessionários pela conduta.

Outro ponto importante a se destacar é com relação à idade dos veículos que compõem a frota do transporte público dos municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Em questionamento feito por esta CPI através do ofício nº 15/2019-CPI 2018 – Ônibus, já descrito anteriormente, a Secretaria de Transporte e Trânsito – Settra, por meio do ofício 0277/2019 – Settra/GAB (fls. 287/288 – proc. Principal CPI), respondeu aos questionamentos desta Comissão, sendo aqui importante destacar o seguinte trecho:

“O anexo suprarreferido, com relação ao quesito IDADE DO VEÍCULO, prevê que quando da apresentação dos veículos para início da operação, será considerado como ano de fabricação do mesmo, o ano do modelo da carroceria, se a diferença entre o ano da carroceria e o ano de fabricação do chassi for de apenas um ano. Caso contrário, será considerado como ano de fabricação do veículo o ano de fabricação do chassi.”

Em que pese todo esforço do nobre ex-secretário de transporte e trânsito do município de Juiz de Fora, todavia podemos inferir do Decreto Municipal 12.344/2015, em seu Art. 33, inciso XI que as idades dos veículos do transporte coletivo devem ser aferidas com base na idade do chassi e não da carroceria como é feita de forma errônea pela Settra, senão vejamos:

Art. 33. São deveres da concessionária, além de outros já previstos em lei, neste regulamento e no instrumento contratual de outorga da concessão:

XI - manter os ônibus que compõem a frota patrimonial com idade média de 05 (cinco) anos e máxima de 10 (dez) anos de fabricação para o chassi (grifo nosso)



Outro ponto, dentro do presente contexto, que deve ser abordado, é o fato de que o contrato exige que os veículos em operação devam ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, manutenção e segurança, em conformidade com instruções definidas em ato normativo específico, bem como determina que os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados planos de manutenção preventiva e corretiva e de acordo com instruções e recomendações dos fabricantes.

A Mesa diretora desta Casa Legislativa, instruída pelo parecer 05/2019 da Diretoria Jurídica da mesma casa, decidiu não contratar os profissionais técnicos solicitados para apoiar os trabalhos de investigação da Comissão, ficando prejudicada uma análise mais profunda sobre a adequação dos planos de manutenção preventiva e corretiva dos consórcios, bem como das condições de funcionamento e segurança dos veículos que fazem o transporte público do Município.

66



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

população de Juiz de Fora qual a razão de tantas quebras dos veículos que integram o sistema de transporte coletivo.

7.3.2- Da análise dos quesitos exigidos aos profissionais que operam os veículos de transporte coletivo:

Os contratos de concessão exigem que as empresas contratem profissional idôneo, devidamente habilitado e capacitado física, mental e psicologicamente para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, ficando a cargo das concessionárias o adequado processo de seleção e treinamento de pessoal, atentando para os funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Na mesma toada, determinam os contratos administrativos que as concessionárias deverão oferecer cursos regulares de treinamento e reciclagem, sendo que para os motoristas o programa de treinamento e reciclagem deverão conter aulas de direção defensiva e de relações com o público e para os cobradores apenas aulas de relações com o público.

Em questionamento feito às concessionárias operadoras do sistema de transporte coletivo, por meio dos ofícios 19/2019 – CPI 2018 e 20/2019 – CPI 2018, o Consórcio Via JF informou esta Comissão através do ofício 077/2019 – Via JF/Ansal e o Consórcio Manchester informou por meio do documento de fls. 302/304 do processo principal que realizam treinamentos na conformidade que determina o Contrato de Concessão.

Entretanto, não foi trazido aos autos nenhum documento capaz de comprovar a existência real dos cursos que as empresas alegam que disponibilizam a seus colaboradores tanto no momento da contratação de pessoal quanto durante o desenrolar do contrato de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Durante as oitivas das testemunhas, segundo presidente do sindicato dos rodoviários de Juiz de Fora, Sr. Wagner Evangelista Corrêa, as empresas oferecem treinamento somente quando da admissão do funcionário, já o Sr. Júlio César de Oliveira Junior afirmou que o consórcio Manchester oferece treinamento quando da aquisição de veículos novos não oferecendo outros treinamentos.

Diante das assertivas nos depoimentos acima descritos e da falta de comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais relativas ao preparo de pessoal para trabalhar no sistema de transporte coletivo do município, aliados da falta de qualidade na prestação dos serviços e pela falta de fiscalização pelo poder concedente acerca do quesito contratual, esta CPI chegou ao consenso de que não há cumprimento *strictu sensu* da referida disposição contratual pelas concessionárias.

Em face do exposto necessário se faz um maior controle do poder concedente, determinando quais cursos devem ser ministrados, carga horária mínima, periodicidade a que os colaboradores devam ser submetidos à aprendizagem, devendo, inclusive exigir a comprovação por parte das concessionárias da efetivação dos treinamentos para admissão e reciclagem dos funcionários, sendo estas exigências condição permissiva mínima para que o pessoal a ser empregado no sistema.

7.3.3- Da análise tarifária e da remuneração dos serviços:

Os contratos de concessão para prestação e exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros estabelecem que a remuneração pelos serviços prestados seja a receita integral que as concessionárias arrecadarem através da cobrança de tarifa, sendo que essa será fixada pelo Poder Executivo municipal em função das características técnicas do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

serviço e da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Os instrumentos contratuais ainda prescrevem que ocorrerá reajuste tarifário de forma anual, após decorridos 12 meses do último reajuste ou da última revisão tarifária, sendo a metodologia a ser adotada para o reajuste aquela descrita na cláusula 25ª dos contratos de concessão.

De acordo com os contratos, decorridos 12 meses do início da operação haverá, obrigatoriamente, uma revisão tarifária para ajustar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sendo que, a partir de então, as revisões serão feitas ordinariamente a cada três anos, a contar do processo de revisão imediatamente anterior, ou extraordinariamente a qualquer tempo, desde que rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante disso, após os início da operação do novo sistema, que se deu em 01/07/2016, foi realizado em 2017 uma revisão tarifária nos termos do §4º da Cláusula 26 que assim determina:

“§4º. Após decorrido 12 (doze) meses do início da operação haverá, obrigatoriamente, uma revisão tarifária para ajustar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

Destarte, em obediência ao dispositivo contratual foram realizados estudos que culminaram com a edição do Decreto nº 13.083/2017, em 29 de setembro de 2017, pelo então prefeito Bruno Siqueira, que reajustou a tarifa para o valor de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos).

Posteriormente, passado o lapso temporal de 12 meses, em razão do mandamento contratual disposto na cláusula 22ª, §5º e na



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

cláusula 25ª, foram realizados estudos para o reajuste tarifário, que resultou na edição do Decreto municipal 13.442/2018, em 30 de outubro de 2018, pelo prefeito Antônio Almas, reajustando a tarifa para o valor de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos).

Em que pese todo esforço desta Comissão para a verificação da correta aplicabilidade das cláusulas contratuais nos reajustes tarifários, não pode ser realizado um estudo aprofundado por um profissional técnico (contabilista) para informar se os cálculos foram realizados de forma correta, bem como se os valores corresponderiam aos resultados dos estudos realizados pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesa diretora acatou o parecer 05/2019 da Diretoria Jurídica da mesma casa, decidindo não contratar o perito contábil solicitado pela Comissão para apoiar os trabalhos de investigação. O profissional seria incumbido de auditar os trabalhos técnicos de revisão e reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano.

Por fim, ficou esclarecido a essa Comissão Parlamentar de Inquérito através do estudo realizado pelo Instituto da Mobilidade Sustentável – RUAVIVA, mediante serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora referente à situação do equilíbrio econômico financeiro na operação do Transporte Público Urbano no Município, bem como pelo depoimento de seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, que a má qualidade na prestação dos serviços não tem nenhuma ligação com o suposto desequilíbrio econômico-financeiro alegado pelos consórcios e sim com a falta de fiscalização do poder público.

7.3.4- Da análise dos direitos e das responsabilidades do poder público:

Dentre os direitos elencados no Contrato de Concessão que esta CPI entende estarem diretamente ligados ao objeto do presente inquérito está o de fiscalizar e de aplicar penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Segundo versa o inciso II da cláusula 52ª do contrato administrativo é direito do poder concedente fiscalizar os serviços prestados pela concessionária e tomar as providências necessárias à sua regularização. Assevera, também, que a fiscalização será exercida por agentes de fiscalização, devidamente identificados.

Em continuidade, de acordo com o instrumento contratual a fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do Contrato de Concessão, do regulamento e das normas complementares a serem estabelecidas pela Settra, podendo, a fiscalização, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial com o fim de viabilizar a continuidade e a segurança da prestação de serviços.

Já o inciso III da mesma cláusula 52ª versa que é direito do poder concedente aplicar as penalidades legais e contratuais para as quais for competente, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

Nessa toada, o contrato determina que a concessionária submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no edital e Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Juiz de Fora, além daquelas previstas no contrato (Cláusula 49ª).

Prescreve, ainda, que na inobservância, ainda que parcial, das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Contrato de Concessão por parte da concessionária, o poder concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar a sanção de advertência, multa ou revogação da concessão (cláusula 34ª caput e incisos I, II e III). Isso porque são direitos do poder concedente que possui vínculo de direito com as concessionárias. É através da fiscalização que o poder concedente atua e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

constata a existência de possíveis irregularidades, para posteriormente aplicar a sanção correlacionada ao fato típico contrário à determinação legal ou contratual.

Durante os trabalhos desta comissão ficou constatado que a Settra fiscaliza os serviços de transporte prestados pelas concessionárias por meio de dez agentes de transporte e trânsito que trabalham de forma alternada em regime de escala.

Nessa toada, ficou descortinado que a fiscalização se dá de duas formas: a primeira delas é a fiscalização na garagem das empresas que compõem os consórcios, onde o fiscalizador faz uma visita programada para verificar as condições dos veículos. Essa programação é feita mediante aviso prévio as empresas que disponibilizam os veículos ao agente fiscalizador que, de posse de um “*check-list*”, passa a verificar as condições do veículo. Já a segunda forma é por meio de fiscalização nas vias, onde os agentes de transporte e trânsito além de verificar as questões afetas ao trânsito, também fiscalizam os mesmos itens do “*check-list*”, mas de forma a não prejudicar a prestação dos serviços pelas empresas consorciadas.

Importante salientar, consoante apurado por esta comissão, que o “*check-list*” utilizado para a fiscalização dos veículos é pretérito à celebração do Contrato de Concessão objeto desta CPI, o que pode, também, levar a uma deficiência na sistemática de fiscalização do poder público.

Em relação à primeira forma de fiscalizar, foi verificado pelo depoimento de alguns agentes de transporte e trânsito que para realizar o procedimento eles entram em contato prévio com a empresa indicando que seja disponibilizado um determinado veículo, em determinada data, para que o mesmo possa ser fiscalizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Com a devida vênia, essa metodologia de fiscalização é totalmente ineficaz, pois possibilita que as empresas consorciadas preparem os veículos para que neles nada de irregular seja encontrado, como de fato acontece. Esse tipo de fiscalização, a nosso ver, prejudica o sistema, uma vez que desloca agentes de transporte e trânsito para realizar um trabalho que o próprio poder público já imagina qual seja o resultado, refutando, portanto, em uma forma ineficiente de fiscalização e que deve ser revista pela administração pública.

Já com relação à segunda forma de fiscalização, essa se mostrou um pouco mais eficaz, mas ainda com existência de algumas falhas. Segundo foi colhido nas oitivas, o fiscalizador, agente de transporte e trânsito, ao identificar uma determinada irregularidade, por deliberação própria, entra em contato com a empresa integrante do consórcio para que seja sanada a irregularidade sem, no entanto, efetuar a notificação de infração administrativa. No entender desta comissão o uso da discricionariedade nestes casos não é a melhor conduta a ser tomada pelo poder público, pois, em tese, pode estar havendo algum tipo de favorecimento às concessionárias em detrimento do poder público.

Em que pese ser o poder disciplinar discricionário, porém é de discricionariedade limitada, pois tem que obedecer aos limites impostos pela Lei. Isso porque existe exceção, que é quanto ao dever de punir quem comprovadamente tenha praticado uma infração disciplinar. Nesse caso, se verificada uma infração, o agente é obrigado a punir, tendo-se em vista que o mesmo está vinculado na hipótese-consequência da infração-punição. Como durante as oitivas foi verificado o uso da discricionariedade pelo agente público em dissonância com o dever de punir, o qual é vinculado à lei, há necessidade de apuração pelo poder público se a conduta aludida visa algum tipo de favorecimento aos prestadores de serviço em detrimento do poder público, tendo em vista que a não confecção do auto de infração, em tese, pode gerar prejuízo ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Destarte, durante o desenvolvimento dos trabalhos investigativos, ficou nebuloso para os membros desta CPI o fato do poder público e as concessionárias acordarem em reunião “às escuras” a respeito da não fiscalização ou a tolerância em permitir que se iniciasse a operação do sistema de transporte com veículos em desconformidade com o que determinava o edital da concorrência, ou seja, a operação do sistema de transporte público se iniciou em desconformidade com o que exigia o projeto básico da licitação (anexo I do edital de concorrência), consoante já descrito no item que fizemos a análise .

Diante disso, é de se presumir que foi, em tese, admitida ou possibilitada vantagem em favor das concessionárias já no início da execução dos contratos celebrados com o Poder Público Municipal, sem autorização legal, sem autorização do edital e sem autorização do Contrato de Concessão, devendo ser investigada e apurada a responsabilidade dos agentes públicos, apontado, inclusive, o responsável pela conduta.

Por fim, ainda sobre o tema fiscalização, a Comissão constatou a falta de recursos materiais para que os agentes de transporte e trânsito responsáveis pela fiscalização possam desempenhar de maneira satisfatória o processo de vistoria dos veículos, tendo como exemplo marcante para esta CPI a falta de equipamento que possa possibilitar a medição de sulcos dos pneus, permitindo assim que as concessionárias utilizem veículos cujos pneus estejam fora do padrão mínimo aceitável, colocando em risco a segurança dos usuários do sistema.

No que tange a aplicação de penalidade, durante os trabalhos desta comissão foi questionado ao órgão responsável pela fiscalização do transporte, por meio do ofício nº 15/2019 – CPI 2018 – ÔNIBUS, os valores recolhidos pelos consórcios em razão de aplicação de penalidade desde o início da operação do sistema, sendo que foi informado pela Settra, através do ofício 0277/2019 – Settra/GAB o recolhimento da importância de R\$ 2.285,71 (dois mil,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), bem como foi informado que a maioria das penalidades aplicadas se encontravam pendentes de julgamento em primeira ou segunda instância, em razão de recursos administrativos.

Ocorre que durante o desenrolar dos trabalhos desta CPI, mormente durante as oitivas de testemunhas, ficou evidenciado a falta de estruturação do poder público para o processamento das penalidades, ou seja, o poder público não dispunha de estrutura para garantir as concessionárias o devido processo legal (Art. 5º, inciso LIV da Constituição Federal), causando a falta de celeridade processual.

Ficou evidenciado que a Secretaria de Transporte e Trânsito não possui órgão julgador dos recursos administrativos interpostos pelas consorciadas em sede de segunda instância, ficando os processos pendentes de julgamento em segunda instância parados pela inexistência de órgão julgador, aguardando a caducidade da pretensão punitiva da Administração Pública, o que com a devida vênia oferece ao infrator a certeza da impunidade e ao Poder Público a certeza de prejuízo ao erário.

Portanto, necessário se faz, de forma imediata, a estruturação do sistema de processamento e julgamento dos processos administrativos dentro da Secretaria de Transporte e Trânsito, bem como seja elucidada a responsabilidade do servidor que em detrimento de sua conduta negligente em deixar de estruturar o sistema de processamento de defesas e recursos administrativos proporcionou e vem proporcionando que o Estado fique limitado e impossibilitado de aplicar as penalidades previstas.

Outra situação que ficou evidenciada durante as oitivas é a existência da parcialidade do tratamento da fiscalização em relação ao particular e às empresas de transporte. Em relação ao particular que comete



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

infrações há aplicação imediata da Lei enquanto para as concessionárias há uma tolerância não prevista em Lei, o que fere também o princípio da legalidade, da eficiência, da imparcialidade, dentre outros.

Este tipo de tratamento não está previsto em lei e fere o dever de imparcialidade do agente público, pois esse estando a serviço do Estado - assim entendido o ente dotado de organização capaz de promover o equilíbrio das relações sociais - deve pautar suas condutas de forma a demonstrar um comportamento imparcial e probo, primando pela observância de princípios fundamentais, em especial à ética e à imparcialidade, buscando a neutralidade da atividade administrativa.

Outra situação que foi verificada pela Comissão foi a falta de cumprimento pelo poder público do que determina o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ou seja, foi apurado a inexistência de um representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, fato este que deixou a comissão extremamente preocupada, inclusive após os ex-secretário de transporte e trânsito dizer, em depoimento à CPI, que desconhecia tal mandamento legal.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

§ 2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Ainda sobre o tema "Diretos e Responsabilidades do Poder Público" notamos que a população é carente de informações de modo claro sobre o transporte público, bem como sobre as alterações que nele são feitas, principalmente àquelas relativas a mudanças de horários das linhas, o que é motivo de constantes reclamações devido à falta de participação da sociedade nas alterações feitas pela Secretaria de Transporte e Trânsito.

Por fim, diante de toda a análise apresentada até o momento, verificamos que não há por parte da administração pública um cuidado mais apurado destinado a manter a boa qualidade do serviço de transporte público urbano e, principalmente, em garantir a participação da população no processo decisório de qualquer alteração no sistema que representa influência direta na rotina do usuário (alteração de horários), motivo pelo qual há constantes reclamações contra o sistema de transporte.

7.3.5- Da análise dos direitos e das responsabilidades da concessionária:

.Dentre os direitos e responsabilidades da concessionária, previstos nas cláusulas 54^a e 55^a do Contrato de Concessão destacamos em relação ao primeiro, a garantia da ampla defesa na aplicação das penalidades pelo poder público, tema exaustivamente tratado no item anterior e que deve ser reforçado aqui no sentido do poder público estruturar o órgão processante e julgador de forma a dar oportunidade das concessionárias serem submetidas ao devido processo legal, garantido que ao final do processo administrativo tenha capacidade de prolatar decisões justas e imparciais,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

resguardando o interesse público para a melhoria da qualidade do sistema de transporte público oferecido ao usuário.

Relativamente às responsabilidades das concessionárias, o Contrato de Concessão em sua cláusula 55ª traz um rol exaustivo de responsabilidades, sendo que algumas delas são tratadas em mais de uma cláusula no corpo do contrato.

Destas responsabilidades, inegável é que grande parte delas são cumpridas de modo satisfatório pelas concessionárias, entretanto algumas poucas responsabilidades são objeto de questionamento pela população e foram objeto de investigação desta CPI.

A) Da conservação e limpeza:

O contrato versa que é responsabilidade da concessionária apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.

Ocorre que não só pelas manifestações da população no canal de comunicação do usuário com a CPI, mas também durante as diligências externas foi constatado pelos edis a má conservação e a falta de limpeza em alguns veículos que são colocados a disposição da população, inclusive tendo relatos da presença de alguns insetos (baratas, mosquitos, pernilongos) durante a operação do sistema.

Destarte, sobre esse quesito as concessionárias informaram que realizam a limpeza. Porém, na visão desta CPI esse processo é realizado de modo precário, necessitando de melhorias na metodologia utilizada para a conservação e limpeza, inclusive com a utilização de dedetização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

veículos de forma mais eficiente para evitar a presença de insetos (baratas, mosquitos e pernilongas) durante a operacionalização dos veículos.

B) Das condições de habilitação e qualificação:

Este tema de responsabilidade das concessionárias foi exaustivamente debatido durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito que constatou o não atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, conforme determina a Lei Federal 8.666/93 em seu Art. 55, inciso XIII.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nos autos desta CPI foi questionado a Administração Pública, por meio do ofício nº 14/2019 – CPI 2018 ÔNIBUS, o motivo pelo qual uma determinada empresa integrante de um dos consórcios que operam o sistema encontra-se executando o contrato de forma irregular com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, estão irregulares com suas obrigações fiscais, inclusive com ações de execução fiscal em seu desfavor propostas pelo próprio município concedente.

Em Resposta através do ofício 0277/2019 – Settra/GAB, a secretaria se manifestou afirmando que as empresas componentes do Consórcio Via JF, Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda. e Viação São Francisco Ltda. encontram-se em situação regular junto à prefeitura, havendo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

apresentado as certidões comprobatórias. Relativamente ao Consórcio Manchester a empresa Transporte Urbano São Miguel Ltda. encontra-se em situação regular junto o município.

Já a empresa Goretti e Irmãos Ltda. instada, em 21/11/2017, pelo poder público a apresentar a comprovação da manutenção das condições de habilitação, informou que regularizaria sua situação junto a Fazenda Pública Municipal até 30/11/2017, uma vez que havia solicitado refinanciamento de débitos existentes.

Em nova solicitação a mesma empresa através dos ofícios nº 1602/2018 – Settra – DTP, de 28/08/2018 e ofício nº 0013/2018 – Settra/GAB a empresa encaminhou ao poder público ofício datado de 18/09/2018 requerendo dilação do prazo para apresentação da documentação por período não inferior a 90 (noventa) dias tendo em vista que a empresa estaria passando por fase de reestruturação interna, sendo que a Settra estipulou a data de 28/11/2018 como o limite para encaminhamento da documentação.

Em 27/11/2018 a empresa supracitada em resposta ao ofício nº 2124/2018, informou a Settra que para a solicitação de parcelamento de débito junto à união há um tramite específico que deve ser observado junto a Receita Federal e que assim que a certidão fosse disponibilizada encaminharia a documentação à Secretaria.

Outrossim, relativamente ao regularidade fiscal com o município a empresa se manteve silente. Então a Settra notificou a empresa pelo ofício nº 2268/2018 para que apresentasse a comprovação de parcelamento de débito junto o município e a união, sendo que em 21/12/2018 se manifestou apresentando à secretaria um contrato de parcelamento de débito junto ao município com data de 12/04/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

A Secretaria por sua vez, não satisfeita, encaminhou o memorando de nº 0139/2019 ao Secretário de Fazenda, em 21/01/2019, questionando a existência de débito ou parcelamento de débito em nome da Empresa Goretti Irmãos Ltda.

Em 19/02/2019, foi recebido pela Settra o memorando nº 59/2019 do secretário de fazenda, onde confirma a existência de débitos da referida empresa junto ao município, inexistindo, entretanto, histórico de refinanciamento ativo que permitisse a emissão de CNDA negativa ou mesmo positiva com efeito de negativa.

A secretaria, no mesmo ofício a esta CPI informa, também que as demais empresas que compõem os consórcios operadores do Transporte Coletivo urbano possuem "débitos" com o Município, porém, encontram-se regulares em razão de refinanciamento de débitos firmado com a administração, ou seja, possuem Certidão Positiva de Débitos, mas com efeitos negativos, o que atende aos requisitos da Lei 8.666/93.

Pelo exposto da resposta da Settra a esta CPI (Of. 0277/2019 – Settra/GAB) ficou evidenciado que desde novembro do ano de 2017 a Empresa Goretti Irmãos Ltda. não apresenta regularidade fiscal e toda vez que é instada a apresentar a documentação procura um forma de postergar a entrega das certidões.

Entendendo que a conduta a Empresa Goretti e Irmãos Ltda. é contumaz em não apresentar a documentação que comprova os requisitos de idoneidade fiscal sempre que exigida pelo poder público, esta CPI entende que deve ser adotada em desfavor do Consórcio Manchester o disposto no parágrafo único da cláusula 57ª do Contrato de Concessão para prestação e exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Cláusula 57ª: A rescisão do Contrato de Concessão ocorrerá quando a CONCESSIONÁRIA incorrer em inexecução contratual observados os arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

§ Único. Constituem motivos para rescisão contratual se a CONCESSIONÁRIA ou qualquer sociedade empresária que constitui o consórcio: perder os requisitos de idoneidade, tiver decretado a sua falência, entrar em processo de dissolução legal ou transferir a exploração dos serviços em a anuência do CONCEDENTE, ou incorrer em ato infracional legalmente previsto, cuja consequência seja a extinção do contrato. (grifo nosso)

A comissão ficou extremamente preocupada com a desídia do fiscalizador em adotar medidas cabíveis em desfavor do aludido consórcio, temendo que tal conduta continue sendo perpetrada, razão pela qual sugeriu que a medida acima descrita.

8- ASPECTOS E FATORES EXTRACONTRATUAIS RELEVANTES:

Neste tópico iremos traçar uma breve análise de alguns fatores e aspectos debatidos na presente CPI e que não fazem parte da obrigação contração contratual entabulada entre as concessionárias e o poder público.

Inicialmente, destacamos a questão dos abrigos (pontos de ônibus) existentes na cidade, uma vez que de acordo com o projeto básico da licitação as concessionárias deveriam implantar alguns destes equipamentos de acordo com um cronograma estabelecido pelo poder público, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7-CARACTERÍSTICAS DOS ABRIGOS A SEREM CONSTRUÍDOS E MANTIDOS PELO LICITANTE VENCEDOR

Os abrigos são estruturas que protegem os usuários do transporte coletivo das intempéries. Possuem vários modelos e são construídos utilizando-se diversos materiais. Para a implantação dos abrigos devem ser analisados: o local; o tamanho do passeio; a viabilidade e o fluxo de passageiros.

A Concessionária deverá implantar e manter durante todo o prazo contratual, às suas expensas, 60 (sessenta) abrigos por ano, distribuídos igualmente entre os lotes de operação. Sendo assim, deverão ser implantados anualmente 30 (trinta) abrigos por lote, cujas características estão descritas a seguir.

Os abrigos deverão ser instalados nos locais e cronograma a serem definidos pela Prefeitura de Juiz de Fora, através da Settra, segundo o modelo e especificação apresentada, e disponibilidade de espaço:

A Settra foi questionada pelo Ofício nº 6/2019-CPI 2018 – ÔNIBUS solicitando os seguintes esclarecimentos 1) Qual número aproximado de abrigos (pontos de ônibus) em nossa cidade e como está sendo feito o processo de manutenção e conservação? 2) Todos possuem acessibilidade para pessoas com deficiência física? Se não, qual percentual dos que possuem? Respondeu através do ofício 0072/19 – Settra/GAB:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Conforme solicitado no ofício em epígrafe, informamos que:

1- A cidade de Juiz de Fora, possui 5.280 pontos de ônibus cadastrados, sendo que em 1.339 deles ou 25,36% do total, existe proteção contra intempéries e a vistoria dos mesmos é realizada por um servidor da Settra designado exclusivamente para este fim, que apurando alguma avaria ou pichação aciona o Cinturb para a reparação do mesmo.

2- Nem todos os pontos de ônibus são providos de rampas de acessibilidade, pois devido ao relevo de nossa cidade, vários pontos se encontram em logradouros com aclives acentuados, degraus e rampas de garagens, que não permitem adequações para acessibilidade. Além disso, as calçadas são de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Na medida do possível, a Settra vem realizando adequações nos pontos de ônibus e hoje contamos com 46 pontos de embarque e desembarque com rampa de acessibilidade (considerada toda a extensão do local onde o ponto se situa), que equivale a 0.87% do total”.

Diante de tais informações prestadas, a CPI pode inferir através das investigações que a implantação obrigatória de abrigos prevista no processo licitatório não vem sendo realizada, até porque não faz parte do instrumento contratual, o que foi uma falha do poder público não constar o item do edital no contrato, o que, com a devida *vênia* é prejudicial à população de Juiz de Fora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Ainda sobre o assunto, outra importante colocação a se fazer é que o poder público disponibiliza ao usuário com deficiência e/ou mobilidade reduzida (idosos, obesos e grávidas) apenas 46 pontos de ônibus com acessibilidade, o que para uma cidade do porte de Juiz de Fora é um número ínfimo, que desrespeita esses usuários e demonstra a total falta de inclusão social para essa parcela da população pelo município.

Portanto, necessário se faz uma adequação da política de inclusão social do município para que se possa oferecer uma melhor condição de acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida no sistema de transporte público coletivo da cidade, melhorando assim a qualidade de vida dessas pessoas.

Outra situação relevante, que inclusive foi tema de participação popular, por meio de um estudo técnico que nos foi enviado - e que contribuiu enormemente com os trabalhos da CPI - foi o não cumprimento do projeto básico no que se refere às cores dos veículos utilizados nas linhas de acordo com os lotes.

Os edis, durante os trabalhos de campo, tiveram a oportunidade de constatar tais irregularidades no emprego das cores dos veículos nos termos do projeto básico apresentado no edital de licitação, isto é, o uso de veículos do terceiro lote para operar nos lotes 1 e 2.

Em que pese o nome do bairro que a linha atende vir escrito no letreiro frontal dos veículos, juntamente com o número da linha, a primeira referência para o usuário é a cor do veículo para, em seguida, verificar o número ou o nome da linha constante no letreiro.

A nosso entender, a conduta das concessionárias viola a cláusula 55^a do contrato, mormente os incisos I, III, IX, XIV, XVII, XXIII e XXVI,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

devendo o órgão fiscalizador atuar de forma a efetivar o cumprimento das determinações contratuais e extracontratuais garantindo assim a perfeita execução e operacionalização do sistema de transporte coletivo.

Nas investigações da CPI, durante as oitivas, foi constatado por meio dos depoimentos dos responsáveis pela manutenção dos veículos das empresas consorciadas que, em caso de impedimento da viagem provocado por avaria mecânica ou outro defeito, que façam com que os veículos fiquem impedidos de circular, os reparos são realizados em via pública, o que viola o Art. 32 do Decreto Municipal 12.344/2015, que proíbe tal prática em via pública.

Art. 32. No caso de impedimento da viagem provocado por avaria mecânica, outro defeito ou em caso de colisão, sem vítima fatal, a concessionária deverá providenciar a remoção e a substituição imediata do veículo, ficando proibido o reparo em via pública.

Desta forma, mesmo sendo dever e responsabilidade das concessionárias cumprir as normas relativas aos reparos dos veículos, ficou comprovado que isso não ocorre no sistema o que, além de violar dispositivo normativo, também ofende o inciso XXVI da cláusula 55ª do Contrato de Concessão.

Cláusula 55ª: São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos em Lei e neste Contrato de Concessão:

XXVI– Cumprir as normas de operação, manutenção e reparos;

Também, não menos importante, destacamos que durante o começo dos trabalhos da CPI os consórcios colocaram para a Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

a existência de um desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Concessão, e que esse seria responsável pelos constantes episódios de quebra dos veículos do transporte coletivo, pois os orçamentos das empresas estariam prejudicados em virtude da falta de equilíbrio contratual.

Entretanto, durante o desenrolar dos trabalhos nas atividades, tanto os responsáveis pela manutenção de todas as empresas consorciadas, quanto os representantes dos consórcios afirmaram em depoimento que o procedimento de reposição de peças é imediato, de forma que o veículo em manutenção não fique imobilizado ou que se necessária a imobilização, que esta seja pelo menor tempo possível.

Portanto, o argumento de que o desequilíbrio econômico alegado pelos consórcios estaria influenciando diretamente na manutenção dos veículos não deve prosperar, pois ficou demonstrada nesta CPI a falta de nexo de causalidade entre ambos.

Outro aspecto que chamou a atenção desta CPI foi que ao fazer uma análise profunda dos dois Alvarás de Localização apresentados nos autos do processo (Ansal: anexo III, volume 8, pág. 2129 – Gil: anexo III, volume 9, pág. 2470) foi verificado que os imóveis estavam irregulares e nos documentos constavam a seguinte observação: “O ESTABELECIMENTO DEVERÁ POSSUIR AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. MANTER O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.”

Compulsando o Contrato de Concessão em suas cláusulas 12ª e 55ª, inciso XIII, versa o seguinte, *in verbis*:

Cláusula 12ª – Durante a vigência deste Contrato de Concessão, e para guarda de seus veículos, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a dispor de garagem,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

conforme especificado no edital e concorrência nº 005/2014 e seus anexos.

Cláusula 55ª (...):

XIII- Dispor de instalações localizadas no município de Juiz de Fora, que atendam a todos os requisitos editalícios e contratuais que permitam a perfeita execução os serviços;”

Por sua vez, o edital e seu anexo I exprimem o que segue:

5.5.2. Compromisso formal, conforme Anexo III.a, de que para o início dos serviços objeto desta concorrência, no prazo definido neste edital, terá disponível garagem com instalações e equipamentos de acordo com as especificações mínimas dadas no Município de Juiz de Fora, Anexo I, para início da efetiva prestação do serviço.

6.5.7. Descrição da Estrutura de Serviço, com o detalhamento do projeto da garagem, inclusive memorial descritivo e quadro de áreas, com todos os serviços necessários para a manutenção e conservação dos veículos, além da administração do serviço, respeitado o estabelecido como mínimo no Anexo I do Edital;

Já o Anexo I do Edital prescreve:

8- ESPECIFICAÇÃO DA GARAGEM:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

As concessionárias deverão dispor de garagem fechada, com área de estacionamento, abastecimento, manutenção e administração com no mínimo 150 m²/veículo/lote com as seguintes instalações e condições adequadas:

Área fechada e delimitada para estacionamento dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento pavimentado, para a guarda dos veículos, como complementação da garagem principal; (grifos nossos)

(...)

Entretanto, no Decreto Municipal 3.460/86 que regulamenta os procedimentos referentes à licença para localização de estabelecimento, os artigos 1º, 2º e 3º o seguinte, *in verbis* prescrevem:

Art. 1º - O pedido de licença para localização de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, de produção de bens ou de fins associativos, deverá ser encaminhado ao Departamento Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante requerimento dirigido ao seu diretor, através de modelo aprovado pela SMF.

Art. 2º - O pedido deverá ser providenciado antes do início do exercício da atividade, pelo contribuinte ou responsável.

Art. 3º - O requerimento, com a autenticação do setor bancário comprovando o pagamento da Taxa, deverá ser instruído com:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

I- Certificado do Corpo de Bombeiros, no caso de o pedido referir-se a uma das seguintes atividades:

- a) casa de diversões;
- b) restaurante, lanchonete, bar e congêneres;
- c) padaria e confeitaria;
- d) hotel, motel e pensão;
- e) hospital, casa de saúde e sanatório;
- f) estacionamento de veículos;
- g) comércio de material explosivo e inflamável;
- h) pedreira, cascalheira, olaria e depósitos de areia e saibro;
- i) atividades inerentes à fabricação, utilização, depósito e conservação de inflamáveis e explosivos.

II- Convenção de condomínio: quando o pedido referir-se a estabelecimento localizado em prédio residencial.

III- Comprovante de vistoria policial: no caso de estabelecimento de diversões públicas.

IV- Prova de propriedade do terreno ou autorização para exploração, lavrada em Cartório: tratando-se de indústria extrativa.

V- Perfil do terreno em 03 (três) vias e planta da situação: tratando-se de indústria extrativa.

VI- Cópia do DAM de IPTU relativo ao imóvel onde será exercida a atividade para a qual se requer a licença. (grifo nosso)

Diante do exposto acima, restou dúvida sobre a concessão do Alvará de Localização para exercícios das atividades, uma vez que



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

é presumível que o mesmo foi concedido em dissonância com o Decreto que regula a expedição do documento para exercício da atividade, pois consoante o anexo I do edital de concorrência a garagem é local, dentre outros, de estacionamento e abastecimento dos veículos de transporte coletivo, sendo que esta última atividade enseja depósito e conservação de inflamável (combustível), informação esta constatada pelos depoimentos prestados à CPI.

Em vista disso, necessário se faz, apurar se, de fato, a aludida licença para localização do estabelecimento foi concedida em desconformidade com a normatização, apurando, inclusive a responsabilidade administrativa/civil/penal do agente público, se for o caso.

9- DO DIREITO A ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Inicialmente, precisamos ter uma noção de serviço público. Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo (15ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2006, p.267) trata-se de “toda atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, basicamente sob regime de direito público, com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade.”

A Constituição Federal estabelece em seu Art. 175, §único, inciso IV o direito fundamental ao serviço público adequado, uma vez que estes constitui instrumento de efetivação dos direitos fundamentais sociais.

Os direitos fundamentais se sujeitam a um conjunto específico de princípios e regras, que tem por finalidade emprestar-lhes uma proteção reforçada contra ações e omissões do Estado e dos sujeitos privados.

Esses direitos gozam de características peculiares, tais como a multifuncionalidade e a dupla dimensão (subjativa e objetiva), compelindo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

o Estado não apenas a atender às demandas individualizadas ou coletivas que lhe sejam exigidas pelos cidadãos, mas também a criar estruturas organizativas e procedimentais que viabilizem a sua fruição universalizada, bem como normas de proteção que proporcionem a sua tutela contra violações pelos particulares.

Ademais, o princípio constitucional do Art. 37 impõe que a Administração Pública forneça serviços eficientes, essa eficiência tem ontologicamente a função de determinar que os serviços públicos ofereçam o "maior número possível de efeitos positivos" para o administrado, isto é, não basta haver adequação, nem estar à disposição das pessoas. O serviço tem que ser *realmente* eficiente; tem que cumprir sua finalidade na realidade concreta. O indivíduo recebe serviço público eficiente quando a necessidade para a qual ele foi criado é suprida concretamente. É isso que o princípio constitucional pretende.

A legislação infraconstitucional, sob mandamento constitucional, regula em diversos diplomas sobre o serviço público adequado e o direito do usuário em recebê-lo desta forma, ou seja, adequadamente.

Nesta toada, a ordem jurídica brasileira determina a prestação de um serviço público adequado ao usuário, onde o concessionário deve respeitar níveis mínimos de qualidade estipulados pelo poder concedente.

No presente caso concreto, a prestação do serviço público inadequado se deu desde o início da operação, e não entrando no mérito do processo licitatório, constatamos que os consórcios vencedores são formados pelas mesmas empresas que já operavam o antigo sistema. Por esta razão, não sabemos se por ineficiência ou dolo esta CPI percebeu que o processo licitatório teve, aparentemente, mais um viés de renovação contratual do que de licitação e contratação propriamente dita, pois quando os consórcios iniciaram as operações, começaram sem as adequações necessárias dos veículos em conformidade com



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

o edital, e o poder público leniente nada fez para que não ocorresse, compactuando com a situação.

Após, percebendo a ineficiência da fiscalização da Settra necessária para a adequada e regular prestação do serviço (o que perdura até os dias atuais) os consórcios descumprem flagrantemente as disposições contratuais, disposições legais e exigências previstas no projeto básico do edital de licitação, inclusive o poder público mantém contrato com um dos consórcios, onde uma das empresas integrantes, após a assinatura do contrato, nunca mais comprovou sua regularidade fiscal, que é exigência da lei para a continuidade da execução contratual.

O ato administrativo que justifica a abertura do processo licitatório tem como motivação, dentre outros, o seguinte:

“A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Juiz de Fora, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido.”

Entretanto, o que a comissão constatou é que a licitação não foi capaz de atender os objetivos a se destinava, isto é, não foi capaz de assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço. De acordo avaliação final da CPI, decorrente de todo processo de investigação, houve uma piora na prestação dos serviços, deixando atender ao princípio da eficiência,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

pois os serviços colocados à disposição das pessoas não vem cumprindo sua finalidade na realizada concreta.

Por fim, ao concluir os trabalhos, ficou evidente aos olhos desta CPI que uma reestruturação no sistema de transporte público como um todo se faz necessária, a fim de que cada um dos atores passe a desempenhar seu papel dentro daquilo que a sociedade espera que seja realizado, colocando o bem comum acima de qualquer interesse particular. E para que isso seja realizado é preciso que todo o processo de concessão seja reiniciado.

10- CONCLUSÃO:

Em exaustivo exame do acervo indiciário colacionado nas reuniões da CPI, que de forma isenta e transparente promoveu investigações, e tendo em vista que a presente CPI não tem legitimidade para imiscuir na gestão administrativa do Poder Executivo, por se tratar de função privativa e constitucionalmente assim definida para este órgão, mas tendo em mente a função altamente fiscalizadora do Poder Legislativo, a Comissão Parlamentar de Inquérito recomenda as seguintes ações para a melhoria da prestação do serviço de transporte público coletivo no município de Juiz de Fora:

- 1- A adoção de forma imediata, pelo Poder Executivo, mormente pela Secretaria de Transporte e Trânsito de Juiz de Fora, das seguintes ações visando melhoria da qualidade do sistema de transporte coletivo e do trânsito:
 - 1.1- Criação e estruturação, com a máxima urgência, de um departamento específico para análise, processamento e julgamento dos processos administrativos em primeira e segunda instância, de forma célere e imparcial, que obedeçam aos princípios legais e constitucionais atinentes ao devido processo, dando preferência para



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

peçoal com formação e conhecimento na área do direito, possibilitando o processamento dos inúmeros processos que se encontram pendentes de julgamento em segunda instância por falta de existência deste órgão julgador;

- 1.2- A retirada da incumbência da fiscalização mecânica das empresas, passando para o poder público com incorporação à Settra de pessoal com conhecimento técnico em mecânica e hidráulica mecânica ou a contratação de empresa terceirizada idônea e imparcial para vistoria mecânica visando possibilitar maior eficácia à fiscalização dos processos de manutenção dos veículos do transporte coletivo;
- 1.3- Instrução, capacitação, aprimoramento e reciclagem frequente do conhecimento técnico dos agentes fiscalizadores, para que sejam capazes de acompanhar as mudanças frequentes da legislação, proporcionando uma atuação com maior eficácia e primazia.
- 1.4- Contratação e formação de pessoal para fiscalização de trânsito e transporte para que atenda a proporção indicada pelo Departamento Nacional de Trânsito;
- 1.5- Adequar e tornar mais clara a metodologia de cálculo da idade média dos veículos do transporte coletivo, aplicando somente o que determina o inciso XI do Art. 33 do Decreto Municipal 12.344/2015, ou seja, que seja considerada a idade do chassi.

Art. 33. São deveres da concessionária, além de outros já previstos em lei, neste regulamento e no instrumento contratual de outorga da concessão:

XI- manter os ônibus que compõem a frota patrimonial com idade média de 05 (cinco) anos e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

máxima de 10 (dez) anos de fabricação para o chassi;

- 1.6- Que as reposições dos veículos da frota sejam feitas com veículos zero quilômetro a fim de garantir a renovação da frota e consequente melhoria na prestação de serviços;
- 1.7- A realização de uma política de inclusão social no transporte público coletivo do município em favor das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida (idosos, obesos e grávidas) com a implementação de condições de acessibilidade nos pontos de ônibus de Juiz de Fora;
- 1.8- A adequação dos 3.941 abrigos cadastrados na Settra nos termos do projeto básico do edital de licitação, de forma a possuírem proteção contra intempéries;
- 1.9- Abster-se de efetuar qualquer reajuste ou revisão tarifária no transporte coletivo enquanto persistirem as irregularidades apontadas neste relatório;
- 1.10- A retomada da sistemática de identificação das cores dos veículos de transporte coletivo em função da região/bairros que os veículos atendem, de forma a facilitar a identificação das linhas pela população, como no sistema anterior, a pedido da própria população;
- 1.11- Estabelecer diretrizes e fiscalizar a sistemática dos cursos de treinamento e reciclagem oferecidos pelas empresas e concessionárias aos seus funcionários, principalmente os cursos de relacionamento com o público usuário do transporte; Definir quais cursos devem ser ministrados, carga horária mínima, periodicidade a que os colaboradores devam ser submetidos à aprendizagem, devendo, inclusive exigir a comprovação por parte das



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

concessionárias da efetivação dos treinamentos para admissão e reciclagem dos funcionários;

1.12- Estabelecer um amplo programa de incentivo ao uso do transporte coletivo, visando o crescimento sustentável da cidade;

1.13- Efetivar com urgência o que determina o Art. 67 da lei 8.666/93, designando um representante da Administração Pública para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

2- Que o Poder Executivo realize melhorias na infraestrutura viária da cidade;

3- Que seja realizado, pelo Poder Executivo, um novo processo licitatório para concessão da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros no município de Juiz de Fora, tendo em vista que ficou evidenciado que o serviço público está sendo prestado de forma inadequada, pela existência, desde o início do contrato, de descumprimento de diversas cláusulas do Contrato de Concessão, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Juiz de Fora, da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal 8.987/95, tudo em conformidade com o apurado pelas investigações desta CPI;

4- Que o Poder Executivo realize uma investigação pormenoriza, no âmbito da Secretaria de Transporte e Trânsito - Settra, a fim de apurar responsabilidade administrativa/civil/penal, acerca de determinados fatos apurados por esta CPI que, em tese, demonstram que alguns agentes públicos e ex-agentes públicos do município possam ter cometido as seguintes condutas:

4.1- Possibilitar vantagem em favor de adjudicatário durante a execução do contrato celebrado com o poder público, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

autorização em lei, ato convocatório de licitação ou no respectivo instrumento contratual. (Art.92, Lei 8666/93);

- 4.2- Possível lesão ao erário em virtude de concessão de benefício administrativo contrário às normas ou regulamentos afetos à licitação, permitindo a possibilidade de enriquecimento sem causa das concessionárias. (Art.10, VII da Lei 8429/92);
 - 4.3- Violação aos princípios da administração pública, por violação dos deveres de imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. (Art.11, caput da Lei 8429/92);
 - 4.4- Deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou deixar de praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. (Art. 319 do Decreto Lei 2848/40 - Código Penal);
- 5- Que o Poder Executivo realize uma investigação pormenorizada, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (Semauro) apurando a responsabilidade administrativa/civil/penal acerca de fatos apontados por esta CPI no que tange à concessão da licença de localização para exercício de atividade em dissonância com a normatização, pois, em tese, demonstram que alguns agentes públicos possam ter cometido as seguintes condutas:
- 5.1- Violação aos princípios da administração pública, por violação dos deveres legalidade e lealdade às instituições (Art.11, caput da Lei 8429/92);
 - 5.2- Deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou deixar de praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

interesse ou sentimento pessoal. (Art. 319 do Decreto Lei 2848/40 - Código Penal)

- 6- Que o Poder Executivo determine às empresas que compõem os consórcios, Ansal e Gil, a regularização da situação dos imóveis, apresentando a documentação do Corpo de Bombeiros exigida para a concessão da licença de localização para estabelecimento prestador de serviço, nos termos exigidos pela normatização;
- 7- Remessa do presente relatório ao Executivo Municipal para conhecimento e providências saneadoras;
- 8- Remessa de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para adoção das providências legais e cabíveis que julgarem necessárias;
- 9- Remessa de cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para adoção das providências legais e cabíveis que julgarem necessárias;
- 10-O envio de cópia do presente relatório circunstanciado aos Consórcios que operam o serviço de transporte público no Município para ciência do teor dos trabalhos da presente CPI e para adoção das medidas apresentadas para a melhoria da prestação de serviço público coletivo.

Diante de todo o exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, formada pelos nobres vereadores Adriano Miranda, Sargento Mello Casal, Zé Márcio Garotinho, Cido Reis e Wanderson Castelar, considera que, após árduo trabalho, cumpriu a sua função precípua de investigar por intermédio de documentos apurados pelos integrantes



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

da CPI, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa dos investigados, prestigiando o estado democrático de direito.

Assim, espera-se atender os anseios da comunidade Juizforana.

É o relatório, e é como voto, levando à apreciação dos demais pares da Comissão Parlamentar.

Juiz de Fora, 16 de agosto de 2019.

SARGENTO MELLO CASAL

Relator da Comissão Parlamentar de inquérito